

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU**

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

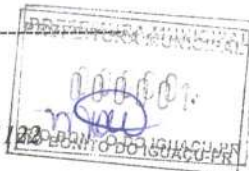
- Centro

- Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

- Rio Bonito do Iguaçu

- Paraná



DISPENSA ELETRÔNICA		xx/2024	
PROCESSO ADMINISTRATIVO		155/2024	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL ART. 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021			
CONTRATANTE	PREFEITURA DE RIO BONITO DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ		
OBJETO	Contratação de universidade ou faculdade pública ou privada, ou instituições sem fins lucrativos de ensino superior, para organização e operacionalização de PSS (Processo Seletivo Simplificado), para provimento de vagas e cadastro reserva para cargos públicos do Município de Rio Bonito do Iguaçu		
CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO	SERVIÇOS	REGIME DE EXECUÇÃO	IMEDIATA
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	R\$ 19.850,00 (dezenove mil, oitocentos e cinquenta reais)		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	BLL COMPRAS https://bllcompras.org.br		
DATA E HORA INÍCIO DAS PROPOSTAS	xx/xx/2024 às xh00min (horário de Brasília)		
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS	xx/xx/2024 às xh00min (horário de Brasília)		
DATA E HORA FASE DE LANCES	xx/xx/2024 às xh00min (horário de Brasília)		
PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA READEQUADA E DOCUMENTAÇÃO	Até 2 (duas) horas após a convocação realizada pelo Operador do Sistema (Agente de Contratação): https://bllcompras.com - Documentos Complementares (Pós disputa)		
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO por LOTE		
MODO DE DISPUTA	ABERTO		
PREFERÊNCIA ME/EPP / EQUIPARADAS	ITENS EXCLUSIVOS	ITENS AMPLA CONCORRÊNCIA	
	NÃO	SIM	
INTERESSADO	SECRETARIA DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS		
AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO (DECRETO Nº 250/2024)	MAIARA FERNANDA DA SILVA EQUIPE DE APOIO: GISELE GUILMAN, ANDRÉIA DE FÁTIMA DEMENECH E RANGEL HENRIQUE KADES.		
ANEXOS	Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Memorandos e Orçamentos.		
PUBLICAÇÃO	Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (https://pncp.gov.br/app/editais); Portal da Transparência do Município (https://riobonito.pr.gov.br/portal/portal-licitacoes.php?modulo=&pesquisar=1&a=2024&m=5&s=-); Mural das Licitações Municipais - https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/AML/ConsultarProcessoCompraWeb.asp ; Diário Oficial do Município - Jornal Xagu.		

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1 NÚMERO DO PROCESSO: Processo licitatório nº 03/2024

1.2 OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE UNIVERSIDADE OU FACULDADE PÚBLICA OU PRIVADA OU INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS DE ENSINO SUPERIOR PARA ORGANIZAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE PSS (PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO) PARA PROVIMENTO DE VAGAS E CADASTRO RESERVA PARA CARGOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, CONFORME TABELA ABAIXO:

DESCRIÇÃO DA VAGA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÍVEL	QUANTIDADE
ATENDENTE DE CRECHE	40 H/s	Ensino médio completo c/ curso de formação de Docente (magistério).	5 + CR
CONSTRUTOR CIVIL	44 H/s	Ensino Fundamental Completo	6 + CR
FONOAUDIÓLOGO	40 H/s	Superior em Fonoaudiologia	1 + CR
FONOAUDIÓLOGO	20 H/s	Superior em Fonoaudiologia	1 + CR
MOTORISTA	44 H/s	Ensino Fundamental Completo e CNH categoria D ou superior. Cursos de transporte coletivo de passageiro, transporte escolar e de emergência	14 + CR
PROFESSOR	20 H/s	Superior em Pedagogia	20 + CR

*CR

Recebido em 13/11/2024
Sairam Boss.
Assinatura



2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE ELABORAÇÃO

Servidor: William Pereira Teckio

Matrícula: 27601

Servidor: Poliana Freitas

Matrícula: 19311

3. NORMAS E DIRETRIZES QUE BASEIAM ESTE ETP

Aplica-se a este ETP a Lei Complementar nº 043/2014 que dispõe sobre as contratações temporárias no âmbito da administração municipal de Rio Bonito do Iguaçu.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA

Em atendimento à recomendação do Acórdão nº 828/24 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que orienta o Município de Rio Bonito do Iguaçu a aplicar provas em processos seletivos, torna-se necessária a contratação de uma empresa especializada com condições técnicas para a execução dessas provas, considerando que o Município carece de estrutura e de profissional

Além disso, este processo seletivo obedecerá rigorosamente à legislação vigente, incluindo a Lei Complementar nº 043/2014, que regulamenta a contratação de temporário de pessoal, especialmente conforme previsto no Art. 2º, abrangendo os seguintes itens:

IV - execução de obras e serviços indispensáveis de urgência, ou a execução de programas ou projetos municipais ou programas de trabalho não permanentes relacionados com a construção, recuperação e restauração de obras públicas, quando o quadro de servidores for insuficiente;

V - atender o suprimento de docentes em sala de aula, pessoal das áreas de saúde e assistência social, exclusivamente nos casos de:

- a) aumento da demanda escolar;*
- b) licença para tratamento de saúde;*
- c) licença especial ou sem remuneração;*
- d) licença maternidade;*
- e) aposentadoria;*
- f) demissão;*

g) exoneração;

h) falecimento;

i) aumento súbito da população (acampamentos, assentamentos, etc);

VI - atender convênios, contratos, ajustes ou similares celebrados entre o Município e a União ou o Estado.

Considerando que para os cargos em demanda, não há mais classificados nos concursos realizados recentemente, e pretendem manter os serviços públicos essenciais em educação e saúde para o início do ano letivo de 2025.

Ainda assim, de acordo com o Acórdão 259/24 do Tribunal Plenário, foi recomendada a realização de auditorias para manutenção dos prédios escolares, destacando a falta de recursos humanos suficientes para a atual demanda das escolas. Foi emitido um manual com orientações para manutenções preventivas e corretivas, prevenindo a designação de temporários de serviços específicos para ampliação e melhorias nas escolas, com vistas à ampliação da Educação Integral.

Também é importante salientar que quase a totalidade das vagas são para demandas da educação, que passa por grande reestruturação com a implantação da educação integral, além da disponibilização de vagas provisórias conforme estabelecido no Artigo V da Lei 043/2014.

As justificativas aqui apresentadas, se originaram dos memorandos encaminhados pela secretaria de Educação, Saúde, Viação e Agropecuária, onde para cada cargo foi exposto a razão da contratação, que se justificaram da seguinte forma:

Secretaria de Obras e Urbanismo: 3 (três) vagas para o cargo de Construtor Civil em razão da necessidade de manter as frentes de trabalho, a manutenção dos prédios públicos, bem como, demandas de responsabilidade desta secretaria no que tange os serviços de construções de espaços para atender as necessidades da administração municipal.

Secretaria de Saúde: 1 (uma) vaga para o cargo de Fonoaudiólogo 40 horas em razão da necessidade do profissional no quadro da equipe, tendo em vista ter sido disponibilizada vagas no concurso público nº 01/2023 e o credenciamento jurídico porém não houve efetividade devido o não comparecimento de candidatos.

Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente: 2 (duas) vagas para o cargo de Motorista 44 horas semanais, para atender a demandas de dois veículos, o caminhão

Mercedes Benz placa AYT-4145 (distribuidor de calcário) e a Carreta Volkswagen placa AYE-0E49, além do que existe a possibilidade de afastamento para cargo eletivo de vereador de motorista lotado na Secretaria.

Secretaria de Viação: 5 (cinco) vagas para o cargo de Motorista em razão da necessidade de manutenção das estradas rurais, sob manejo dos caminhões no transporte de cascalho e demais serviços realizados pela Secretaria Municipal de Viação.

Secretaria de Educação: 20 (vinte) vagas no cargo de professor em razão da vacância de 4 (quatro) vagas decorrentes de aposentadoria em 2024 e mais 6 (vagas) previstas para aposentadoria em 2025. Além disso, em atendimento a Lei 14.640/23 que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral, o município aumentou a carga horária de 20 horas para 35 horas semanais para o aluno com no mínimo 7 horas diárias no decorrer deste ano em três escolas e estenderá gradativamente a oferta para mais escolas da rede municipal de ensino, sendo que, no início de 2025 a previsão de inclusão de escolas no programa que pode ser temporário conforme a adesão da comunidade. Vale ressaltar ainda, que há existência apenas de mais um profissional aprovado em concurso público, porém, não suprirá as demandas da secretaria.

A Secretaria de Educação ainda demandará de 5 (cinco) vagas para o cargo de Atendente de Creche, em razão do aumento da demanda com a oferta de turmas em tempo integral nos CMEIS, em atendimento a Lei 14.640/23 que objetiva diversificar as experiências de aprendizagem e desenvolvimento, visando à formação integral da criança. E, justifica-se ainda, pelo não preenchimento das vagas no concurso nº 01/2023.

Ainda, haverá a necessidade de contratação do cargo de Fonoaudióloga 20 horas para a Educação, oriunda da inexistência de profissional na rede municipal de ensino para compor a equipe multiprofissional com foco ao atendimento das demandas da área da educação. Justifica-se também pela grande demanda existente de alunos com problemas de comunicação no processo de aprendizagem que exigem procedimentos de avaliação fonoaudiológicas e terapias; e em razão da inexistências de aprovados no concurso nº 01/2023. A tentativa de redução para 20 horas visa facilitar a contratação.

Haverá a necessidade também de 6 (seis) vagas para o cargo de Motorista (44 horas semanais) com o objetivo de reduzir as linhas terceirizadas em 2025 no transporte escolar, além de que, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e qualificação

dos servidores foram transferidos 3 motoristas; e também em razão da inexistência de mais classificados ao cargo no concurso nº 01/2023.

Ainda, há necessidade de 3 (três) vagas ao cargo de Construtor Civil diante da necessidade de manutenção preventiva e corretiva nas escolas municipais conforme estabelecido no manual Instrução Normativa nº 01/2024 SMECE – Manual de Manutenção e Conservação de Edificações Escolares (PAF TCE-PR), além da necessidade de pequenas ampliações para o funcionamento do tempo integral para pelo menos 3 escolas em 2025; e em razão da inexistências de mais classificados no último concurso público.

Dessa forma, o presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo analisar a viabilidade da contratação de empresa especializada para a realização de Processo Seletivo Simplificado, visando o provimento de 47 (quarenta e sete) vagas, para preenchimento no quadro de pessoal das secretarias de Educação, Saúde, Viação, Obras e Urbanismo e, Agropecuária e Meio Ambiente.

Foi realizado impacto orçamentário e financeiro, o qual demonstrou a possibilidade de contratação.

Houve a autorização da autoridade superior para a contratação de vagas temporárias existentes, e que possam vir a surgir com a vacância até a realização de novo concurso.

5. ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Secretaria de Administração	Norberto Carlos Algeri
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte	Eliane Ana Dal Castel de Oliveira
Secretaria de Saúde	Elisabete Silvestre de Oliveira
Secretaria de Obras e Urbanismo	Vilson Boaroli
Secretaria de Viação	Luiz Fernando Moreira
Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente	Hamilton Belloni

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Em face das peculiaridades do objeto do presente projeto, faz-se necessário solicitar propostas para instituições/empresas com estrutura e tecnologia necessárias para realizar o PSS da magnitude requerida para o certame em questão e ainda possuir:

- Vasta experiência na realização de teste seletivos para órgãos públicos;
- Experiência na realização de processo seletivo simplificado de nível municipal;
- Mecanismos de segurança utilizados para a prevenção de fraudes;
- Mecanismos de segurança na confecção, impressão e deslocamento das provas;
- Experiência em aplicação de provas práticas e provas de títulos.

Será necessário que a instituição/empresa contratada apresente documentos comprobatórios de natureza jurídica e outros que fundamentem a reputação ética profissional, como:

- Estatuto ou Contrato Social;
- Atas das últimas eleições, na hipótese de Estatuto;
- Certidão negativa de débitos junto ao FGTS;
- Certidão negativa de débitos junto ao INSS;
- Certidão quanto a débitos relativos a tributos federais e da dívida ativa da União.
- CNPJ;
- Atestados de capacidade técnica e outros (diversos).

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

De acordo com pesquisa de mercado na região observou-se que existem prestadores de serviços que possam atender ao objeto da presente contratação o que permite uma ampla competitividade no certame.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente contratação é a que melhor se amolda às necessidades da Administração, visto que permite o atendimento integral das secretarias solicitantes. O presente objeto tem como objetivo contratar uma empresa especializada para operacionalizar todas as etapas de seleção de pessoal temporário, conforme previsto pelo Município de Rio Bonito do Iguaçu, e de acordo com as recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e a legislação vigente.

A contratação é necessária devido à ausência de infraestrutura e equipe técnica interna para atender à elaboração, aplicação e correção das provas, além de gerenciamento do processo seletivo com transparência, segurança e eficácia em todas as etapas. Ficando a encargo da empresa toda a estruturação do processo seleção como:

- Elaboração do edital;
- Desenvolvimento do cronograma;
- Inscrição dos candidatos;
- Disponibilizar plataforma de inscrição;
- Disponibilizar atendimento e suporte aos candidatos;
- Elaboração de prova escrita e de prova prática e de títulos aos cargos que necessitarem;
- Aplicação de provas;
- Correção das provas;
- Divulgação dos gabaritos e resultados parciais;
- Gestão de recursos e resultados;
- Análise e tratamento de recursos;
- Divulgação de resultados finais;
- Segurança e confiabilidade do processo;
- Gestão da privacidade e proteção de dados;
- Relatório final de documentação para auditoria e controle.

De forma geral, a contratação de uma empresa especializada para operacionalizar o PSS é justificada pela necessidade de garantir que o processo ocorra de forma transparente, eficiente e em conformidade com as normas e diretrizes legais. A proposta de solução visa preencher as lacunas estruturais do Município, que atualmente não possui equipe técnica ou infraestrutura suficiente para gerenciar um processo seletivo.

Esta permite solução ao Município atender às demandas de temporários de pessoal em

setores essenciais, como educação e saúde, conforme previsto na Lei Complementar nº 043/2014. A execução do PSS por uma empresa contribui para o atendimento das necessidades urgentes do Município, garantindo que os serviços públicos não sofram intermediários e que os processos de seleção ocorram com imparcial.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Para a definição das quantidades, observou-se que a demanda das secretarias municipais, conforme memorandos anexados a este ETP, será necessário a contratação de uma empresa que realize a organização e operacionalização do processo seletivo simplificado.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Considerando a pesquisa de preços e orçamentos realizados, a metodologia de cálculo utilizada para obtenção do valor de referência unitário foi o de menor valor apresentados nos itens da solução.

Realizou-se análise crítica dos preços coletados, verificando a razoabilidade da aferição do menor preço, com a desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados.

Chegando a uma estimativa de R\$ 19.850,00 (dezenove mil e oitocentos e cinquenta reais) conforme orçamentos em anexo.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O não parcelamento da contratação justifica-se pela natureza do objeto, considerando unicamente os aspectos relativos à padronização dos serviços. Os serviços da presente contratação são de natureza indivisível.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para esta solução, não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Não está previsto no PCA – em razão do caráter emergencial que não estava previsto.

14. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se contratar a prestação de serviço descrita nesta solução com o melhor preço, com qualidade que atenda a especificação deste ETP, e correspondendo às necessidades das secretarias requisitantes.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para esta solução não há necessidade de ajustes nas instalações do órgão ou fornecimento de serviço adicional para que a contratação surta seus efeitos.


16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verificam impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental.


17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento (ou este servidor) declara **VIÁVEL** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

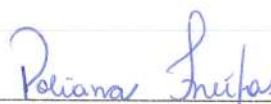
Rio Bonito do Iguaçu, 12 de novembro de 2024



Norberto Carlos Algeri
Secretário de Administração



William Bereira Teckio
Assistente Administrativo
Departamento de Recursos Humanos



Poliana Freitas
Assistente Administrativo
Departamento de Recursos Humanos

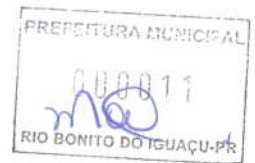


MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Projeto Básico, elaborado pelo Gabinete do Secretário Municipal de Administração, que tem por finalidade a contratação de Universidade ou Faculdade Pública ou Privada ou instituições sem fins lucrativos de ensino superior para organização e operacionalização de processo seletivo simplificado para provimento de vagas e cadastro de reserva para cargos públicos, do Município de Rio Bonito do Iguaçu.

1. DO OBJETO

A escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de Universidade ou Faculdade Pública ou Privada ou instituições sem fins lucrativos de ensino superior para organização e operacionalização de processo seletivo simplificado para provimento de vagas e cadastro de reserva para cargos públicos, do Município de Rio Bonito do Iguaçu.

2. DA JUSTIFICATIVA

Em atendimento à recomendação do Acórdão nº 828/24 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que orienta o Município de Rio Bonito do Iguaçu a aplicar provas em processos seletivos, torna-se necessária a contratação de uma empresa especializada com condições técnicas para a execução dessas provas, considerando que o Município carece de estrutura e de profissional

Além disso, este processo seletivo obedecerá rigorosamente à legislação vigente, incluindo a Lei Complementar nº 043/2014, que regulamenta a contratação de temporário de pessoal, especialmente conforme previsto no Art. 2º, abrangendo os seguintes itens:

IV - execução de obras e serviços indispensáveis de urgência, ou a execução de programas ou projetos municipais ou programas de trabalho não permanentes relacionados com a construção, recuperação e restauração de obras públicas, quando o quadro de servidores for insuficiente;

V - atender o suprimento de docentes em sala de aula, pessoal das áreas de saúde e assistência social, exclusivamente nos casos de:

- a) aumento da demanda escolar;
- b) licença para tratamento de saúde;
- c) licença especial ou sem remuneração;
- d) licença maternidade;

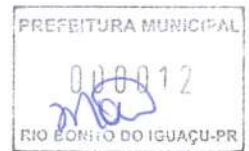


MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



- e) aposentadoria;
- f) demissão;
- g) exoneração;
- h) falecimento;
- i) aumento súbito da população (acampamentos, assentamentos, etc);

VI - atender convênios, contratos, ajustes ou similares celebrados entre o Município e a União ou o Estado.

Considerando que para os cargos em demanda, não há mais classificados nos concursos realizados recentemente, e pretendem manter os serviços públicos essenciais em educação e saúde para o início do ano letivo de 2025.

Ainda assim, de acordo com o Acórdão 259/24 do Tribunal Plenário, foi recomendada a realização de auditorias para manutenção dos prédios escolares, destacando a falta de recursos humanos suficientes para a atual demanda das escolas. Foi emitido um manual com orientações para manutenções preventivas e corretivas, prevenindo a designação de temporários de serviços específicos para ampliação e melhorias nas escolas, com vistas à ampliação da Educação Integral.

Também é importante salientar que quase a totalidade das vagas são para demandas da educação, que passa por grande reestruturação com a implantação da educação integral, além da disponibilização de vagas provisórias conforme estabelecido no Artigo V da Lei 043/2014.

As justificativas aqui apresentadas nessa justificativa se originaram dos memorandos encaminhados pela secretaria de Educação, Saúde, Viação e Agropecuária, onde para cada cargo foi exposto a razão da contratação, que se justificaram da seguinte forma:

Secretaria de Obras e Urbanismo: 3 (três) vagas para o cargo de Construtor Civil em razão da necessidade de manter as frentes de trabalho, a manutenção dos prédios públicos, bem como, demandas de responsabilidade desta secretaria no que tange os serviços de construções de espaços para atender as necessidades da administração municipal.

Secretaria de Saúde: 1 (uma) vaga para o cargo de Fonoaudiólogo 40 horas semanais, em razão da necessidade do profissional no quadro da equipe, tendo em vista ter sido disponibilizada vagas no concurso público nº 01/2023 e o credenciamento jurídico porém não houve efetividade devido o não comparecimento de candidatos.

Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente: 2 (duas) vagas para o cargo de Motorista 44 horas semanais, para atender a demandas de dois veículos, o caminhão Mercedes Benz placa AYT-4145 (distribuidor 3de calcário) e a Carreta Volkswagen placa AYE-0E49.

Secretaria de Viação: 5 (cinco) vagas para o cargo de Motorista em razão da necessidade de manutenção das estradas rurais, sob manejo dos caminhões no transporte de cascalho e demais serviços realizados pela Secretaria Municipal de Viação.



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



Secretaria de Educação: 20 (vinte) vagas no cargo de professor em razão da vacância de 4 (quatro) vagas decorrentes de+ aposentadoria em 2024 e mais 6 (vagas) previstas para aposentadoria em 2025. Além disso, em atendimento a Lei 14.640/23 que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral, o município aumentou a carga horária de 20 horas para 35 horas semanais para o aluno com no mínimo 7 horas diárias no decorrer deste ano em três escolas e estenderá gradativamente a oferta para mais escolas da rede municipal de ensino, sendo que, no início de 2025 a previsão de inclusão de escolas no programa. Vale ressaltar ainda, que há existência apenas de mais um profissional aprovado em concurso público, porém, não suprirá as demandas da secretaria.

A Secretaria de Educação ainda demandará de 5 (cinco) vagas para o cargo de Atendente de Creche, em razão do aumento da demanda com a oferta de turmas em tempo integral nos CMEIS, em atendimento a Lei 14.640/23 que objetiva diversificar as experiências de aprendizagem e desenvolvimento, visando à formação integral da criança. E, justifica-se ainda, pelo não preenchimento das vagas no concurso nº 01/2023.

Ainda, haverá a necessidade de contratação do cargo de Fonoaudióloga 20 horas semanais para a Educação, oriunda da inexistência de profissional na rede municipal de ensino para compor a equipe multiprofissional com foco ao atendimento das demandas da área da educação. Justifica-se também pela grande demanda existente de alunos com problemas de comunicação no processo de aprendizagem que exigem procedimentos de avaliação fonoaudiológicas e terapias; e em razão da inexistências de aprovados no concurso nº 01/2023. A tentativa da redução da carga horária visa facilitar a contratação de profissionais.

Haverá a necessidade também de 6 (seis) vagas para o cargo de Motorista (44 horas semanais) com o objetivo de reduzir as linhas terceirizadas em 2025, além de que, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde foram transferidos 3 motoristas; e também em razão da inexistência de mais classificados ao cargo no concurso nº 01/2023.

Ainda, há necessidade de 3 (três) vagas ao cargo de Construtor Civil diante da necessidade de manutenção preventiva e corretiva nas escolas municipais conforme estabelecido no manual Instrução Normativa nº 01/2024 SMECE – Manual de Manutenção e Conservação de Edificações Escolares (PAF TCE-PR), além da necessidade de pequenas ampliações para o funcionamento do tempo integral para pelo menos 3 escolas em 2025; e em razão da inexistências de mais classificados no último concurso público.

Dessa forma, o presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo analisar a viabilidade da contratação de empresa especializada para a realização de Processo Seletivo Simplificado, visando o provimento de 47 (quarenta e sete) vagas, para preenchimento no quadro de pessoal das secretarias de Educação, Saúde, Viação, Obras e Urbanismo e, Agropecuária e Meio Ambiente.

Tal medida, também possui respaldo na inexistência de vagas de outros concursos públicos ou mesmo testes seletivos em vigência no âmbito do Poder Executivo Municipal.

As vagas foram estimadas e justificadas respectivamente por cada Secretário (a) Municipal, considerando as demandas atuais existentes.



MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



Dessa forma, torna-se necessária a contratação de empresa para a realização de processo seletivo simplificado, de provas escritas, prova de títulos e provas práticas, para ser executado por uma universidade ou faculdade pública ou privada ou instituições sem fins lucrativos de ensino superior.

3. DO CADASTRO RESERVA, DAS VAGAS E DA LINHA DE CORTE

As vagas destinadas a cada cargo/área/especialidade e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do processo seletivo simplificado, respeitando no que couber em cada caso os percentuais sobre as vagas especiais destinadas as cotas previstas na lei.

A nota de corte deverá ser de 60% (sessenta por cento) do valor total da prova escrita, sendo que a pontuação igual ou superior a tal percentual estará classificada, e portanto, ficam os candidatos aptos a realizarem as provas praticas ou provas de títulos.

Os candidatos que não atingiram o aproveitamento mínimo de 60% (sessenta por cento) nas provas escritas, **serão automaticamente desclassificados**, e não passaram para as fases seguintes:

- * A prova escrita objetiva tem caráter eliminatório;
- * A prova escrita dissertativa tem caráter eliminatório;
- * A prova de avaliação pratica tem caráter eliminatório;
- * A prova de títulos, não possuem caráter eliminatório, somente importaram na classificação final do processo seletivo simplificado.

A seguir, apresentamos a disposição dos cargos e vagas necessário, bem como o cadastro reserva no âmbito do Município de Rio Bonito do Iguaçu.

NIVEL FUNDAMENTAL		
CONSTRUTOR CIVIL	44/HS SEM	6+CR
MOTORISTA	44/HS SEM	14+CR
NIVEL SUPERIOR		
FONOAUDIÓLOGO	40/HS SEM	1+CR
FONOAUDIÓLOGO	20/HS SEM	1+CR
PROFESSOR	20/HS SEM	20+CR
MAGISTÉRIO		
ATENDENTE DE CRECHE	40/Hs Sem	5+CR

CR – Cadastro reserva

4. DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

Em face das peculiaridades do objeto do presente projeto, faz-se necessário solicitar propostas para instituições/empresas com estrutura e tecnologia necessárias para realizar processo seletivo simplificado da magnitude requerida para o certame em questão e ainda possuir:

- Vasta experiência na realização de processo seletivo simplificado para órgãos públicos;
- Experiência na realização de processo seletivo simplificado de nível municipal;
- Ter realizado processo seletivo simplificado com mais de 100 candidatos inscritos;



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



- Mecanismos de segurança utilizados para a prevenção de fraudes;
- Mecanismos de segurança na confecção, impressão e deslocamento das provas;
- Experiência em aplicação de provas práticas e provas de títulos.

Será necessário que a instituição/empresa contratada apresente documentos comprobatórios de natureza jurídica e outros que fundamentem a reputação ético profissional, como:

- a) Estatuto ou Contrato Social;
- b) Atas das últimas eleições, na hipótese de Estatuto;
- c) Certidão negativa de débitos junto ao FGTS;
- d) Certidão negativa de débitos junto ao INSS;
- e) Certidão quanto a débitos relativos a tributos federais e da dívida ativa da União.
- f) CNPJ;
- g) Atestados de capacidade técnica e outros (diversos).

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Caberá à Contratada realizar o processo seletivo simplificado, na forma indicada neste projeto, de forma a garantir a completa e efetiva consecução do objetivo nele explicitado, sempre com a observância das normas legais incidentes e das disposições que se seguem na lei.

- A proposta deverá ser feita em folha timbrada com o nome da instituição, preferencialmente.

6. DA PUBLICAÇÃO DE EDITAIS

Seguindo como referência os processos seletivos simplificados anteriores do Município de Rio Bonito do Iguaçu, pretende-se que o ônus do Município seja aquele decorrente da elaboração e publicações de editais, excetuando-se as listas discriminativas de candidatos, para as quais se sugere publicação no site da instituição organizadora do processo seletivo simplificado e do Município.

7. DAS EXPECTATIVAS DE CANDIDATOS

Tendo em vista o primeiro levantamento, levou-se em consideração o número de candidatos relativos aos processos seletivos simplificados realizados nos anos de 2015 com 14 inscritos e 2023 com 30 inscritos, sendo definida a expectativa de 200 candidatos para o atual certame, em razão do aumento no número de vagas e cargos, que atenderá um público maior de inscritos.

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1 DA CONTRATADA

Na execução do contrato, compete especificamente a contratada, as seguintes obrigações:



MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



- Realizar o processo seletivo simplificado para provimento de cargos de nível fundamental, médio e superior do Município de Rio Bonito do Iguaçu, com a observância da legislação e das normas aplicáveis ao processo seletivo simplificado, e, ainda, das disposições que se seguem.
- Realizar os trabalhos que lhe são atribuídos com estrita observância aos preceitos da transparência, impessoalidade, moralidade, eficiência e legalidade, considerando as normas legais municipais, estaduais e federais que norteiam o assunto;
- Possuir estrutura como leitora de gabarito e sistema de informação, apropriada e capaz de atender as obrigações por parte da contratada;
- Adaptar o sistema de informação com vistas às necessidades da contratante;
- Observar as regras dispostas no Edital de Abertura de Processo Seletivo Simplificado, o qual será elaborado pelo Município em conjunto com a contratada;
- Receber as inscrições dos candidatos por meio eletrônico;
- Receber e analisar os requerimentos de isenção da taxa de inscrição, de acordo com o previsto em legislação municipal e edital de processo seletivo simplificado;
- Fornecer arquivo digital dos candidatos inscritos, contendo todos os dados e informações contidos na ficha de inscrição destes;
- Adaptar as provas e os locais de realização das provas, de acordo com as necessidades declaradas por candidatos com deficiência, após devidamente homologadas e autorizadas pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado;
- Disponibilizar no site da contratada todas as informações referentes ao processo seletivo simplificado, tais como: editais, avisos, gabaritos e outros, para consulta e impressão;
- Disponibilizar o ensalamento dos candidatos para consulta e impressão via Internet;
- Elaborar, aplicar e corrigir as provas escritas para os cargos previstos;
- As provas deverão ser elaboradas por profissionais comprovadamente habilitados para as quais deverão ser consideradas as especificidades do cargo, tais como: nível de escolaridade, conteúdo programático e atribuições e habilidades do cargo;
- Organizar, fiscalizar, aplicar e apurar as provas práticas;
- Organizar, fiscalizar, aplicar e apurar as provas de títulos;
- Fornecer os resultados das provas por cargo, com classificação e desempate, contendo: número da inscrição, nome do candidato, data de nascimento, número do documento de identificação e total de acertos nas questões específicas, quando couber, e média/nota final, por meio de documento impresso e em arquivo de editor de texto ou planilha eletrônica. Deverá a empresa fornecer arquivo digital em formato "CSV" conforme layout do Sistema Integrado de Atos de Admissão de Pessoal – SIAP;



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



- Disponibilizar e remunerar os fiscais, coordenadores e equipes responsáveis pela limpeza, segurança e de primeiros socorros nos locais de realização das provas, bem como providenciar os equipamentos e insumos necessários para o desenvolvimento das atividades pertinentes ao certame;
- Fornecer as respostas e fundamentação de possíveis recursos, dentro dos prazos estabelecidos pela Comissão Organizadora de Processo Seletivo Simplificado do Município;
- Os recursos dos candidatos deverão ser endereçados primeiramente a Comissão de Processo Seletivo Simplificado do Município. O Município fará o repasse à contratada dos recursos que serão necessários pareceres/respostas para fundamentar a decisão, que caberá a Comissão emitir. Se a contratada possuir forma de recebimentos dos recursos que considere eficiente e eficaz, este Município poderá avaliar tal opção quando da elaboração do edital de abertura do processo seletivo simplificado.
- As respostas dos recursos deverão ser encaminhadas à Comissão Organizadora de Processo Seletivo Simplificado do Município, devendo ser apresentadas de forma clara, concisa e fundamentadas.
- Manter representante da instituição, formalmente constituído, durante o período de organização, realização e conclusão do certame, o qual deverá manter-se disponível para o repasse de orientação por parte da contratante;
- Manter contato com os órgãos públicos responsáveis pela segurança e tráfego na localidade da realização das provas, objetivando conservar a segurança, a organização e a ordem nos locais de realização das provas;
- Apresentar antes da finalização dos trabalhos declaração de que os responsáveis pela elaboração/correção das provas não são cônjuges, companheiros ou companheira, e parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau, dos candidatos inscritos;
- Cumprir as orientações e recomendações proferidas pelo Contratante e demais órgão de controle interno e externo;
- Todos os equipamentos, materiais de expediente e demais insumos decorrentes da organização e realização de todas as etapas do processo seletivo abrangidas neste certame são de responsabilidade da contratada, ressalvados os casos explicitamente previstos neste Edital.
- A contratada deverá manter os originais dos gabaritos dos candidatos em arquivo, por 06 (seis) meses, a contar da data da homologação final do Processo Seletivo Simplificado, fornecendo cópias originais para análise, quando solicitado pelo Contratante.
- Responder as diligências necessárias quando solicitado para os órgãos competentes na análise e realização do processo seletivo simplificado;
- Os valores relativos às taxas de inscrição deverão ser repassados aos cofres públicos, em atendimento das recomendações do Tribunal de Contas do Estado no Paraná no Acórdão 3332/2022



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



8.2 DO CONTRATANTE

Na execução do contrato, compete especificamente ao Município de Rio Bonito do Iguaçu, as seguintes obrigações:

- Fornecer todas as informações necessárias à elaboração do processo seletivo simplificado, tais como a legislação atinente ao certame, número de vagas, descrição das atribuições dos cargos, remuneração, requisitos para provimento, assim como outras informações relevantes;
- Elaborar, em conjunto com a instituição contratada, todos os editais e comunicados pertinentes ao processo seletivo simplificado, bem como as alterações necessárias aos referidos editais;
- Designar comissão do processo seletivo simplificado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como, indicar membros do quadro funcional para a comissão de avaliação de provas práticas;
- Articular-se com a instituição contratada quanto às datas relativas às atividades constantes no contrato e no cronograma estipulado;
- Solicitar informações à instituição contratada via ofício ou e-mail, endereçado ao diretor geral da instituição ou responsável formalmente designado, que subsidiarão as respostas aos recursos administrativos e às ações judiciais propostas em desfavor do Município de Rio Bonito do Iguaçu, os quais serão respondidos em um prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis a contar de seu recebimento, respeitados os prazos judiciais de acordo com a natureza da ação judicial;
- Notificar a instituição contratada a respeito de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- Publicar todos os editais e os comunicados pertinentes ao Processo Seletivo Simplificado, na forma eletrônica no site oficial do Município, e os editais, no Diário Oficial do Município;
- Proporcionar as facilidades necessárias para que a instituição contratada possa executar os serviços descritos no contrato dentro das normas estabelecidas;
- Atender, conjuntamente, aos candidatos que tenham dúvidas quanto à legislação ou à regulamentação do processo seletivo simplificado;
- Informar à Contratada a data de homologação do processo seletivo simplificado;
- Prover a Contratada, em caso de questionamento judicial a respeito da matéria relacionada ao processo seletivo simplificado, no limite de sua responsabilidade, de meios e subsídios jurídicos para que ela possa, em juízo, defender a validade do processo seletivo simplificado;
- Responsabilizar-se pela arrecadação das taxas de inscrição;
- Firmar convênio com instituição bancária para recolhimento dos valores de inscrição, arcando com eventuais despesas;
- Efetuar o pagamento à instituição contratada na forma e prazos acordados;
- Responsabilizar-se pelo envio das informações a seguir, bem como pela validação do documento de arrecadação;
- Encaminhar, com até 20 dias de antecedência do início do período de inscrição, as informações necessárias para a confecção dos documentos de arrecadação e providenciar a sua validação com até 10 dias de antecedência do início do período de inscrição.
- A inobservância dos prazos indicados no subitem anterior, se for o caso, poderá resultar compensação em número de dias de atraso em relação às datas para divulgação do edital de abertura do certame e das provas iniciais.

9. DAS PROVAS

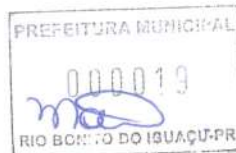


MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



A instituição contratada deverá aplicar provas objetiva escrita, provas práticas, prova dissertativa e provas de títulos, conforme as especificidades do cargo. Todas as regras e etapas das fases de realização das provas deverão constar detalhadamente do edital de abertura do certame.

9.1 DAS PROVAS ESCRITAS

É de responsabilidade da contratada a organização e realização de todas as etapas referentes à prova escrita.

9.1.1 DAS PROVAS ESCRITAS OBJETIVAS

As provas deverão ser constituídas de questões objetivas, inéditas ou de domínio público, de múltipla escolha, com 05 (cinco) alternativas diferentes, com apenas uma opção correta, e de elaboração de texto, quando couber.

Não poderão constar dentre as alternativas de respostas das questões as opções “N.D.A”, “nenhuma alternativa”, ou “todas as alternativas estão corretas” e/ou alternativas similares.

As questões da prova escrita não poderão se repetir entre cargos aplicados em turnos ou datas diferentes.

A prova escrita será composta pelo número de questões, abrangendo as seguintes áreas de conhecimento, organizados na forma abaixo, para os cargos

NIVEL FUNDAMENTAL

1. CONSTRUTOR CIVIL**	• ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
2. MOTORISTA**	• ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO E CNH CATEGORIA D OU SUPERIOR. CURSOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIRO, TRANSPORTE ESCOLAR E DE EMERGÊNCIA.

* Condicionado à realização de prova escrita objetiva

** Condicionado à realização de prova escrita objetiva e prova prática

<i>Conteúdos</i>	<i>Quantidade de questões</i>	<i>Peso individual</i>	<i>Total de pontos</i>
Língua Portuguesa	05	6,00	30,00
Matemática	05	2,00	30,00
Conhecimentos Gerais	05	6,00	10,00
Conhecimentos Específicos	05	6,00	30,00
TOTAL DE PONTOS NA PROVA			100,00



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



NÍVEL MÉDIO/MAGISTÉRIO

3. *ATENDENTE DE CRECHE**

- *ENSINO MÉDIO COMPLETO*
- *CURSO DE FORMAÇÃO MAGISTÉRIO*

* Condicionado à realização de prova escrita objetiva

<i>Conteúdos</i>	<i>Quantidade de questões</i>	<i>Peso individual</i>	<i>Total de pontos</i>
Língua Portuguesa	05	5,00	25,00
Matemática	05	5,00	25,00
Conhecimentos Gerais	05	2,00	10,00
Conhecimentos Específicos	05	8,00	40,00
TOTAL DE PONTOS NA PROVA			100,00

NÍVEL SUPERIOR

4. *FONOAUDIÓLOGO 20 HS**

- *ENSINO SUPERIOR COMPLETO*
- *CRFA*

5. *FONOAUDIÓLOGO 40 HS**

- *ENSINO SUPERIOR COMPLETO*
- *CRFA*

6. *PROFESSOR 20 HS ***

- *ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM PEDAGOGIA*

* Condicionado à realização de prova escrita objetiva.

** Condicionado à realização de prova escrita objetiva e prova de títulos.

<i>Conteúdos</i>	<i>Quantidade de questões</i>	<i>Peso individual</i>	<i>Total de pontos</i>
Língua Portuguesa	05	5,00	25,00
Matemática	05	5,00	25,00
Conhecimentos Gerais	05	2,00	10,00
Conhecimentos Específicos	05	8,00	40,00
TOTAL DE PONTOS NA PROVA			100,00

É de responsabilidade da contratada a elaboração do conteúdo programático o qual deverá ser revisado e aprovado pela comissão do processo seletivo simplificado.



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



As questões deverão ser elaboradas, rigorosamente, em concordância com o conteúdo programático divulgado e atribuições dos cargos.

É de responsabilidade da contratada providenciar a adaptação das provas, dos equipamentos necessários e das salas especiais para os candidatos com deficiência, beneficiados com a reserva de vagas, conforme previamente deliberado pela Comissão de Processo Seletivo Simplificado do Município.

As provas escritas poderão ser aplicadas aos candidatos em datas, locais e horários diferenciados desde que justificado, prevalecendo a opção por único local, sendo prerrogativa do Município a definição das datas e horários de realização das provas.

As provas aplicadas deverão ser disponibilizadas aos candidatos na forma definida pelo Município.

A correção das provas escritas objetivas deverá ser realizada por meio de leitura eletrônica/automatizada de cartões resposta sendo que esses deverão ser devidamente identificados com os dados pessoais do candidato e cargo pretendido, devendo, ainda, conter campo específico para o colhimento da assinatura do candidato e dos fiscais de sala e, em havendo redação, as folhas definitivas para fins de correção não poderão conter dados do candidato, exceto código de identificação.

A contratada deverá fornecer os resultados da prova escrita no prazo definido no presente edital, contendo o número da inscrição, o nome do candidato, o número do documento de identificação, a data de nascimento, as notas dos candidatos, inclusive da redação quando houver, total de acertos nas questões específicas para fins de desempate de nota e, caso seja a última etapa do cargo, a classificação final, obedecidos todos os critérios de desempates.

O desempate será realizado pela contratada, seguindo critérios objetivos definidos em edital, devendo o relatório de resultado final ser entregue ao Município com os desempates já realizados. Será utilizado o sorteio como último critério, sendo aplicado somente se persistir o empate depois de aplicados todos os demais critérios. Caso seja necessário utilizar o sorteio, ficará a cargo da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado realizá-lo.

É de responsabilidade da contratada a disponibilização dos locais de realização das provas escritas, sendo que, na data de realização, esses deverão estar devidamente higienizados, organizados, identificados e sinalizados para o recebimento dos candidatos;

O ensalamento dos candidatos deverá ser realizado respeitando-se a capacidade de cada sala, garantindo um espaçamento mínimo entre os candidatos, de forma a evitar a comunicação entre eles e garantir a lisura do processo e um ambiente adequado ao candidato.

O ensalamento dos candidatos com deficiência deverá ser feito de forma a respeitar sua deficiência e a condição especial solicitada.

É de responsabilidade da contratada a contratação de profissionais habilitados e capacitados para a elaboração das provas, sendo, também, de sua inteira responsabilidade, o total sigilo do conteúdo das provas.

A contratada deverá apresentar até o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a realização da prova escrita, relação dos elaboradores das provas, contendo o nome, a graduação, o número do R.G. e C.P.F., devendo vir acompanhado das respectivas cópias.

9.2 DAS PROVAS PRÁTICAS



MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



Para as provas práticas poderão ser utilizados locais, materiais, equipamentos, ferramentas, veículos e maquinários do Município, sendo de responsabilidade da empresa:

A elaboração, critérios, pontuação e classificação dos cargos correspondente a prova pratica;

A contratação, coordenação e pagamento dos avaliadores;

A recepção, organização e identificação dos candidatos, aplicação dos testes conforme a classificação da prova escrita;

Informar a comissão do processo seletivo simplificado qualquer irregularidade no decorrer dos trabalhos;

Apresentar os resultados nos prazos estabelecidos no edital.

Deverão realizar as provas praticas, nível fundamental;

<i>NIVEL FUNDAMENTAL</i>
<i>CONSTRUTOR CIVIL</i>
<i>MOTORISTA 44 HS</i>

9.3 DAS PROVAS DE TÍTULOS

Para as provas de títulos a contratada será responsável por receber e avaliar os títulos e apresentar os resultados nos prazos estabelecidos no edital.

Deverão realizar prova de títulos, nível superior;

<i>NIVEL SUPERIOR</i>
<i>PROFESSOR 20 HS</i>

Serão classificados, conforme critérios de pontuação definidos na tabela abaixo apenas:

- a) 2 (dois) títulos de especialização lato sensu.
- b) 2 (dois) título stricto sensu Mestrado.
- c) 1 (um) título stricto sensu Doutorado

TITULO	COMPROVAÇÃO	VALOR DE CADA TITULO	VALOR MAXIMO
Estágio	Declaração comprobatória de ter realizado estágio na área da educação com duração de mais de seis meses.	0,5	0,5
Cursos	Certificado de cursos de aperfeiçoamento, treinamento, atualizações, relativas na área da educação	4 a 10: 0,5 11 a 15: 10 16 a 30 ou mais: 15	0,5 10 15
Graduação	Certificado de Curso de pós-graduação em nível de especialização, devidamente registrado, com carga mínima de 360h, em área do conhecimento correlata com o CARGO pleiteado. Também será aceita declaração de conclusão de especialização, desde que acompanhada do histórico escolar do curso.	1,0	2,0
Especialização Lato Sensu	Certificado de Curso de pós-graduação em nível de especialização, devidamente registrado, com carga mínima de 360h, em área do conhecimento correlata com o CARGO pleiteado. Também será aceita declaração de conclusão de especialização,	0,5	1,00



MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



	desde que acompanhada do histórico escolar do curso.		
Mestrado	Certificado de Curso de pós-graduação em nível de Mestrado, devidamente registrado, em área do conhecimento correlata com o CARGO pleiteado. Também será aceita a declaração ou certificado de conclusão de mestrado desde que acompanhada da ata de defesa de dissertação/ histórico escolar	2,0	4,0
Doutorado	Certificado de Curso de pós-graduação em nível de Doutorado devidamente registrado, em área do conhecimento correlata com o CARGO pleiteado. Também será aceita a declaração ou certificado de conclusão de mestrado desde que acompanhada da ata de defesa de dissertação/ histórico escolar	3,0	3,0

10. DO CRONOGRAMA E DOS PRAZOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os prazos devem seguir a tabela abaixo:

Etapa	Descrição	Prazo
1.	Entrega do conteúdo programático	Máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato.
2.	Entrega do Edital de Abertura	Máximo de 20 (vinte) dias a contar da assinatura do contrato.
3.	Entrega da lista de candidatos inscritos	Máximo de 7 (sete) dias úteis, a contar do dia subsequente ao encerramento das inscrições.
4.	Realização da prova escrita	Até 60 (sessenta) dias a contar da publicação do Edital de Abertura.
5.	Entrega do resultado da prova escrita, com desempate	Máximo de 8 (oito) dias úteis a contar da realização da prova; e havendo recursos, no máximo de 05 (cinco) dias úteis após o julgamento dos recursos do respectivo cargo.
6.	Entrega do resultado da prova prática, com desempate	Máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de realização da prova; e havendo recursos, no máximo de 05 (cinco) dias úteis após o julgamento dos recursos do respectivo cargo.
7.	Entrega do resultado da prova de aptidão física	Máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de realização da prova; e havendo recursos, no máximo de 05 (cinco) dias úteis após o julgamento dos recursos do respectivo cargo.

11. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua execução pelo gestor do contrato, de acordo com as cláusulas contratuais estabelecidas. A gestão será exercida por comissão do processo seletivo simplificado designada pelo Município de Rio Bonito do Iguaçu.

A comissão deverá:

- Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando à Contratada o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- Promover todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos observados no cumprimento do Contrato;
- Comunicar formalmente à Contratada as irregularidades cometidas;
- Autorizar, receber e atestar os documentos da despesa, quando comprovado a fiel e correta execução dos serviços, para fins de pagamento;
- Propor as glosas na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) em decorrência de objeto não executado;
- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- Acompanhar a execução da contratação de forma a alcançar o cumprimento integral da execução do seu objeto;
- Encaminhar às autoridades competentes eventuais pedidos de alteração e prorrogação contratual, observando os requisitos legais e contratuais;
- Manter registro de aditivos;
- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções contratuais cabíveis;
- As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12. DO RECEBIMENTO

Os serviços serão aceitos definitivamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data da homologação do processo seletivo simplificado, mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes e após verificação de que a contratada cumpriu todas as obrigações previstas neste contrato.

13. CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do art. 393 do Código Civil Brasileiro, caso em que qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

O período de suspensão dos serviços decorrente de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior será acrescido ao prazo contratual.



MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da sua ocorrência, da sua justificativa e de suas consequências.

Durante o período definido no cronograma, as partes suportarão, independentemente, suas respectivas perdas.

Se as causas de suspensão perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar à outra, por escrito, para o encerramento do presente contrato, sob condições idênticas às estipuladas no item.

14. DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

O novo prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Rio Bonito do Iguaçu, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira.

Na hipótese de ultrapassar mais 1000 (mil) inscrições homologadas, será pago um percentual a cada inscrição excedente, na forma de incentivo a promover mais publicidade ao certame, bem como, altear a arrecadação do processo seletivo simplificado, para subsidiar despesas.

O valor excedente a 200 (duzentas) inscrições, será pago juntamente com a última parcela do contrato.

O pagamento dos valores será realizado em 2 (duas) parcelas, conforme o disposto a seguir:

Primeira parcela: Após a publicação do edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado (50% do valor do contrato);

Segunda parcela: Após a homologação final do Processo Seletivo Simplificado (50% do valor do contrato).

15. DO DESLOCAMENTO, TRANSPORTE, POSTAGEM, ENCARGOS, IMPOSTOS E OUTROS

A contratada, para realizar o processo seletivo simplificado, arcará com todas as despesas, incluindo custos diretos e indiretos, relativos à contratação de pessoal, locação e aquisição de bens móveis e imóveis, de deslocamento do pessoal de apoio, de coordenação, fiscalização, confecção, reprodução, armazenagem, distribuição e transporte de todo o material relativo ao processo seletivo, contratação de publicidade, postagem de comunicados, bem como responder por quaisquer ônus, despesas e obrigações, de natureza trabalhista, social, previdenciária, fiscal, acidentária, tributária, encargos relativos à alimentação, transporte e outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego do pessoal que venha a ser contratado para a execução de serviços incluídos no objeto do contrato.

16. DAS PENALIDADES



MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do contrato, por culpa exclusiva da instituição contratada, sujeitará esta às penalidades previstas na Lei 14.133/21.

No caso de adiamento, cancelamento ou anulação do processo seletivo simplificado ora contratado ou de qualquer de suas fases, fica a parte responsável pelo fato obrigada a arcar com todo o ônus de sua reaplicação total ou parcial.

O eventual atraso na execução de determinada fase que não acarrete alteração na data final para entrega do resultado final do certame prevista no cronograma, não configura descumprimento de cláusula contratual, logo não está sujeito à imposição de penalidade, inclusive de multa moratória considerando que as datas fixadas no cronograma são prováveis.

Não se aplicam as penalidades, inclusive multa de mora, nos casos em que houver alteração no cronograma do certame, inclusive com impacto na entrega do resultado final do Processo Seletivo Simplificado, em razão de casos fortuitos, motivos de força maior, ou fatos supervenientes, incluídas as decisões judiciais ou recomendações do Ministério Público.

A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato; ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para entrega/execução deverá ser encaminhada ao Contratante até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério do Município de Rio Bonito do Iguaçu a sua aceitação.

17. DOS CANDIDATOS SUB JUDICE

A instituição que realizará o processo seletivo simplificado se responsabilizará de forma integral por eventual inclusão de candidatos sub judice nas fases/etapas de sua responsabilidade, quando essa inclusão decorrer de falha na execução do serviço imputada exclusivamente à ela, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

18. DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto na Lei 14.133/21. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão do contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos previstos na Lei 14.133/21, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o Contratante;
- Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente;

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam estabelecidas as regras a seguir, independentemente do entendimento da área jurídica ou administrativa da proponente:

- O processo seletivo simplificado incluirá a formação de cadastro reserva e vagas para imediata convocação com validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por igual período a critério da Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu;
- A proponente aceitará a previsão dos prazos, sem prejuízos de eventuais alterações, mediante prévia negociação;
- A proponente deve declarar, expressamente, que está de acordo com todas as regras acima, sendo que o descumprimento dessas regras ou a imposição de condições que as contrariem implicará a não aceitação da proposta;
- A elaboração de editais, inclusive o de abertura do processo seletivo simplificado, será feita em comum acordo com efetiva participação da contratante e sua aprovação final;
- A instituição contratada manterá sigilo quanto às questões das provas, sendo de sua exclusiva responsabilidade a eventual quebra desse sigilo, se decorrente de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou de Bancas Examinadoras por ela constituídas.
- A empresa deverá ter a guarda dos documentos relativos ao processo seletivo simplificado por prazo de 10 (dez) anos.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemos;

Rio Bonito do Iguaçu, 12 de Novembro de 2024.

NORBERTO CARLOS ALGERI

Secretário Municipal de Administração

ELIANE ANA DAL CASTEL DE OLIVEIRA

Secretária de Educação, Cultura e Esporte

ELISABETE SILVESTRE DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 002/2023

ELISABETE SILVESTRE DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br





HAMILTON BELLONI

Secretário Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente



LUIZ FERNANDO MOREIRA

Secretário Municipal de Viação



OLIDE BOVINO

Secretária Municipal de Assistência Social



MARCOS ANDRE SANTI

Secretário Municipal de Finanças

**ORÇAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE PSS – PREFEITURA MUNICIPAL
DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PARANÁ**



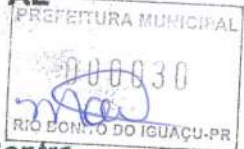
O Instituto de Pesquisa e Extensão do Centro Universitário Campo Real, CNPJ 33.485.005/001-00, com sede na rua Comendador Norberto, 1299, Bairro Santa Cruz, Guarapuava, Paraná, e com filial na Rua Santana, 721, Centro de Laranjeiras do Sul, Paraná, vem por meio deste apresentar os valores a serem cobrados para a execução do Processo Seletivo Seriado do Município, sendo que o valor final deverá ser pago na sua integralidade ao término do trabalho executado.

Coordenação do Processo	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
Montagem do caderno de provas e revisão das questões de provas	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
Produção de questões, considerando uma prova com 20 questões objetivas	R\$ 80,00 x 20 questões, x 2 provas	R\$ 3.200,00
Impressão dos Cadernos de Provas	R\$ 16,00 cada caderno x 300	R\$ 4.800,00
Impressão dos Gabaritos	R\$ 3,50 cada x 300	R\$ 1.050,00
Chancela do ISPAE (consultoria jurídica, produção de Edital, análise de recursos e demais trâmites)	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
Aplicadores de prova no dia do PSS	R\$ 100,00 por pessoa, x 8	R\$ 800,00
TOTAL		R\$ 19.850,00

União da Vitória, 05 de novembro de 2024.


Prof. Atilio Matozzo
IPEX

**ORÇAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE PSS – PREFEITURA MUNICIPAL
DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PARANÁ**



O Instituto Sul Paranaense de Altos Estudos do Centro Universitário UGV, CNPJ 06.087.672/0004-05, com sede na rua Padre Saporitti, 680, Bairro Nossa Senhora do Rocio, União da Vitória, Paraná, vem por por meio deste apresentar os valores a serem cobrados para a execução do Processo Seletivo Seriado do Município, sendo que o valor final deverá ser pago na sua integralidade ao término do trabalho executado.

ATIVIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
Coordenação do Processo	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
Montagem do caderno de provas e revisão das questões de provas	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
Produção de questões, considerando uma prova com 20 questões objetivas	R\$ 95,00 x 20 questões, x 2 provas	R\$ 3.800,00
Impressão dos Cadernos de Provas	R\$ 17,00 cada caderno x 300	R\$ 5.100,00
Impressão dos Gabaritos	R\$ 4,50 cada x 300	R\$ 1.350,00
Chancela do ISPAE (consultoria jurídica, produção de Edital, análise de recursos e demais trâmites)	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
Aplicadores de prova no dia do PSS	R\$ 120,00 por pessoa, x 8	R\$ 960,00
TOTAL		R\$ 27.210,00

União da Vitória, 05 de novembro de 2024.


 Dagmar Rinow
PRESIDENTE DO ISPAE



FUNDAÇÃO
DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO
UNICENTRO



FAU - Fundação de Apoio ao
Desenvolvimento da
Universidade Estadual do Centro-Oeste

PROPOSTA COMERCIAL
Nº 070/2024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU-PR

FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE
RUA AFONSO BOTELHO, 838 - TRIANON - CEP: 85.012-030 - GUARAPUAVA - PARANÁ
TELEFONE: (42) 3623-5892 - E-MAIL: concursosfaa@fundacaounicentro.com.br / comercial.fau@fundacaounicentro.com.br



FUNDAÇÃO
DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO
UNICENTRO



1. APRESENTAÇÃO

A FAU - Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual do Centro-Oeste, criada pela Assembleia Geral dos membros instituidores, no dia 04 de novembro de 1999, é pessoa jurídica de direito privado, constituída sem fins lucrativos e por prazo indeterminado, com autonomia administrativa e financeira.

A Fundação tem foro na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, com sede na Rua Afonso Botelho, nº 838, Bairro Trianon, CEP nº 85.012-030.

1.1. OBJETIVOS DA FUNDAÇÃO

Constituem objetivos básicos da FAU apoiar a UNICENTRO, por meio de fomento de projetos de desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão universitária; prestar serviços técnicos ou científicos a pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, diretamente ou por intermediação; produzir, industrializar e fazer circular bens; desenvolver atividades de consultoria, de auditoria e de assessoria; conceder incentivos a servidores e alunos de graduação e pós-graduação de acordo com regulamentação própria; desenvolver e ministrar atividades de ensino, pesquisa e extensão; disseminar conhecimentos; integrar a Universidade à comunidade, entre outros.

A FAU, na consecução de seus objetivos, pode firmar acordos, convênios e contratos, além de articular-se com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Pelas suas peculiaridades estatutárias, por possuir elevada reputação ético-profissional, e, ainda, por não ter fins lucrativos, **a FAU - Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual do Centro-Oeste pode ser contratada através de dispensa de licitação**, nos termos do inciso XV, artigo 75, Lei 14.133/21.

2. PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

2.1. OBJETO: Contratação de Fundação de Apoio ligada a Instituição de Ensino Superior brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa ou do ensino, sem fins lucrativos e que detenha inquestionável reputação ético-profissional, para elaboração de **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** para provimento de Cargos Públicos do Município de **RIO BONITO DO IGUAÇU-PR**, com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos e a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial com a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, assim como toda e qualquer logística necessária a execução dos serviços.

2.2. PREÇO PROPOSTO

Para a realização do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura do Município de Rio Bonito do Iguaçu-PR, a FAU propõe o **valor global** fixo de **R\$ 33.100,00 (trinta e três mil e cem reais)** para um total estimado de 200 candidatos inscritos.

Caso o número de inscritos se confirme maior que 200 candidatos inscritos, haverá **custo adicional de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais)** por candidato excedente.

2.3. FORMA DE PAGAMENTO

Pagamentos feitos pelo contratante em 03 parcelas, conforme segue:

1ª Parcela: 50% (cinquenta por cento) em até 05 (cinco) dias após a homologação das inscrições;

2ª Parcela: 25% (vinte e cinco por cento) em até 05 (cinco) dias após a entrega do resultado da prova objetiva;

3ª Parcela: 25% (vinte e cinco por cento) em até 05 (cinco) dias após a homologação do concurso.



3. TABELA DE CARGOS:

ITEM	CARGO	ESCOLARIDADE	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	TIPOS DE AVALIAÇÃO
01	Atendente de Creche	Ensino médio completo c/ curso de formação de Docente (magistério).	05 + CR	40 Hs	Objetiva
02	Construtor Civil	Ensino fundamental completo	06 + CR	44 Hs	Objetiva + Prática
03	Fonoaudiólogo	Superior em Fonoaudiologia	01 + CR	40 Hs	Objetiva
04	Fonoaudiólogo	Superior em Fonoaudiologia	01 + CR	20 Hs	Objetiva
05	Motorista	Ensino Fundamental Completo e CNH categoria D ou superior. Cursos de transporte coletivo de passageiro, transporte escolar e de emergência	14 + CR	44 Hs	Objetiva + Prática
06	Professor	Superior em Pedagogia	20 + CR	20 Hs	Objetiva + Títulos

4. PROVA OBJETIVA

A prova objetiva será composta por questões inéditas, conforme quadro abaixo:

Para todos os cargos:	<ul style="list-style-type: none">▶ 05 Língua Portuguesa;▶ 05 Matemática/Raciocínio Lógico;▶ 05 Conhecimentos Gerais/Legislação;▶ 15 Conhecimentos Específicos.
-----------------------	--

A aplicação da prova terá duração de até 03 (três) horas, para realização da prova objetiva, na cidade de Rio Bonito do Iguaçu-PR.

Para aplicação da prova objetiva será considerado 01 (um) período, sendo matutino ou vespertino.

Os títulos deverão ser entregues em envelope lacrado no dia de realização da prova objetiva.

5. TAXAS BANCÁRIAS

O custo das despesas bancárias (taxas dos boletos) será custeado pela Contratante.

6. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD (Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018)

As contratantes deverão observar e fazer com que seu pessoal observe toda legislação e regulação especial vigente e aplicável sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável, classificados como "dados pessoais", sejam esses relativos à sua própria equipe (funcionários, representantes, prepostos ou contratados), sejam esses relativos ao pessoal da parte contrária, ou também fornecedores, clientes e terceiros envolvidos ou não nestes trabalhos. A inobservância a essas condições, além de obrigar a infratora no pagamento de multa fixada em lei ou por contrato, ainda sujeitará o transgressor às sanções e reparações cabíveis. Desta forma, para a execução deste contrato cada uma das partes será individualmente responsável por seus procedimentos específicos, adequação, observância e



FUNDAÇÃO
DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO
UNICENTRO



conformidade em relação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Nº 13.709 de 14 de agosto de 2018), respondendo, da mesma forma, isoladamente, pela adequação de sua política de proteção específica, segurança de seus meios e pela implementação de medidas de prevenção ao vazamento de informações. Comprometendo-se, ainda, na demonstração da adoção e manutenção desses procedimentos sempre questionadas diretamente por autoridade competente, ou mesmo se necessário à defesa parte contrária, em processo administrativo ou judicial, em havendo discussão relacionada ao ora pactuado ou relação direta com o cumprimento deste contrato.

7. DADOS DA FUNDAÇÃO

Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual do Centro Oeste
CNPJ nº 03.757.610/0001-22

Rua Afonso Botelho, 838 – Trianon, CEP: 85012-030, Guarapuava-PR

Telefone: (42) 3623-5892 – e-mail: concursosfau@fundacaounicentro.com.br

Responsável pelo contato: Janine Lenart Copetti

Essa proposta comercial tem validade de 60 (sessenta) dias.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da análise desta proposta.

Guarapuava, 12 de novembro de 2024.

PAULO SERGIO Assinado de forma digital
por PAULO SERGIO
SYRITIUK:60416 SYRITIUK:60416459900
459900 Dados: 2024.11.12
09:59:31 -03'00'
Prof. Paulo Sergio Syritiuk
Diretor Presidente - FAU



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



MEMORANDO INTERNO 57/24

A/C

RH - Departamento de Recursos Humanos
Prefeitura Municipal


Assunto: CONTRATAÇÃO DE UNIVERSIDADE OU FACULDADE PÚBLICA OU PRIVADA OU INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS DE ENSINO SUPERIOR PARA ORGANIZAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE PSS (PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO) PARA PROVIMENTO DE VAGAS E CADASTRO DE RESERVA PARA CARGOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, CONFORME LEVANTAMENTOS APROVISIONADO EM ANEXO.

- 20 PROFESSOR
- 05 ATENDENTE DE CRECHE
- 02 FONOUADÍLOGA
- 14 MOTORISTA
- 06 CONSTRUTOR CIVIL

Rio Bonito do Iguaçu, 25 de outubro de 2024.

Sendo o, que seria para o momento.

Atenciosamente,


Norberto C. Algeri
Secretário de Administração

Recursos Humanos Recebido em:
25 / 10 / 2024

Assinatura



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99
RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO



Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br

MEMORANDO INTERNO

RIO BONITO DO IGUAÇU/PR 24/10/2024

Ilmo. Sr.

NOBERTO ALGERI

SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

Rio Bonito do Iguaçu/PR

Assunto: Solicitação de construtor civil para compor a secretaria de Obras e Urbanismo.

Vimos pelo presente solicitar a Vossa Senhoria a inclusão de 03 (três) – Construtores Civil no PSS (Processo Seletivo Simplificado).

Justificamos o pedido diante da necessidade de manter as frentes de trabalho que a Secretária de Obras e Urbanismo tem na manutenção dos prédios públicos, bem como, demandas de responsabilidade desta secretária no que tange serviços e construções de espaços para atender necessidades da administração municipal.

Atenciosamente,


VILSON BOAROLI

CHEFE de DEPARTAMENTO



Município de Rio Bonito do Iguaçu
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Saúde



Memo 294/2024

Rio Bonito do Iguaçu 16 outubro de 2024.

Secretaria de Administração.
Nesta.

Através do presente solicito inclusão no Processo Seletivo Simplificado (PSS), Municipal os cargos abaixo discriminados.

CARGO	JUSTIFICATIVA
MOTORISTA	Necessidade do profissional em decorrência da alta demanda do transporte Sanitário para fora do município, suporte nas ESF Estratégia da Saúde da Família, aumento do fluxo de atendimento domiciliar pelas equipes Multiprofissional de saúde.
FONOAUDIOLOGO	Necessidade do profissional do quadro da equipe, tendo em vista ter sido disponibilizado vagas em concurso público e credenciamento jurídico, onde não houve efetividade devido o não comparecimento de profissional.
AUXILIAR EM ODONTO	Necessidade de complementação da equipe de Saúde Bucal, tendo em vista a não efetividade de profissional em vagas disponibilizada em concurso público.
FARMACEUTICO	Devido ampliação de horário de atendimento para noturno


Elisabete Silvestre de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde.

Lenir Baroni Bernardi
Portaria 009/2021
Responsável Gabinete

Recebido 16/10/2024




Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720
85340-000

- Centro -
Rio Bonito do Iguaçu

Telefax (0**42) 653-1122
- Paraná

Rio Bonito do Iguaçu, 25 de Outubro de 2024.

Ofício N° 15/2024

IlmoSr.
Norberto Carlos Algeri
Secretário de Administração

Prezado Senhor

Venho por meio deste, pedir ao SR: Norberto Carlos Algeri, Secretário de Administração para que seja contratado 02(dois) motoristas para trabalhar com:

- Caminhão Mercedes Benz distribuidor de calcário – Placa AYT 4145
- Carreta Volkswagen – Placa AYE 0E49

No mais nos colocamos a disposição para qualquer outro esclarecimento.

Diante do exposto deixo meus votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Hamilton Belloni
Secretário Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente
Decreto nº 002/2021

Recursos Humanos Recebido em:
25 / 10 / 2024
Assinatura



Ofício Circular nº 02/2024

ILMO SRº NORBERTO CARLOS ALGERI

SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

DE: SECRETARIA DE VIAÇÃO

Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu - PR

Rio Bonito do Iguaçu, 17 de Outubro de 2024.

Vimos pelo presente solicitar a Vossa Senhoria a inclusão de 05 (cinco) motoristas no PSS (Processo Seletivo Simplificado) Para compor a Secretaria de Viação.

Justificamos o pedido diante da necessidade de manter as frentes de trabalho que a Secretaria de Viação tem na manutenção das estradas rurais, sob manejo dos caminhões no transporte de cascalho e demais serviços realizados pela Secretaria de Viação Municipal.

Sem mais nada para momento,

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MOREIRA

Secretário de Viação

Lenir Baroni Bernardi
Portaria 009/2021
Responsável Gabinete

Recb. em 25/10/2024




Levir Baroni Bernardi
Portaria 009/2021
Responsável Gabinete
Rec. em 25/10/2024

Memorando nº 86/2024

De: Secretaria Municipal de Educação

Para: Secretaria Municipal de Administração

Data: 25/10/2024

A Secretaria Municipal de Educação informa abaixo a intenção de vagas para o Processo Seletivo Simplificado – PSS, com pretensão de contratação no início de 2025, com as respectivas justificativas:

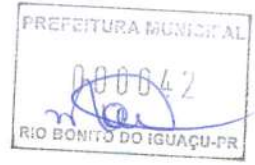
Vagas Pretendidas	Cargo	Carga Horária	Justificativa
20	Professor Educação Infantil e Ensino Fundamental	20 horas	<ul style="list-style-type: none"> Número expressivo de aposentadoria, sendo 04 (quatro) professores em 2024 e uma previsão de mais 06 (seis) para 2025. Concessão considerável de horas suplementares para as professoras com carga horária de 20 horas semanais para suprir demanda. Em atendimento a Lei 14.640/23 que instituiu o Programa Escola em Tempo integral, o município aumentou a carga horária de 20 horas para 35 horas semanais para o aluno com no mínimo 7 horas diárias no decorrer deste ano em três escolas e estenderá gradativamente a oferta para mais escolas da rede municipal nos próximos anos, sendo para o início de 2025 a previsão de inclusão de escolas no programa. Necessidade de professores para suprir a hora atividade do professor regente de cada turma, como recurso garantido pela legislação vigente. Não existência de mais classificados no último concurso, tendo somente uma disponível que não supre a necessidade para o início de 2025.
05	Atendente de creche	40 horas	<ul style="list-style-type: none"> Aumento da demanda com a oferta de turmas em tempo integral nos CMEIS, em atendimento a Lei 14.640/23 que instituiu o Programa Escola em Tempo integral que objetiva diversificar as experiências de aprendizagem e desenvolvimento, visando a formação integral da criança.

			<ul style="list-style-type: none"> • Não preenchimento das vagas no último concurso.
01	Fonoaudióloga	40 horas	<ul style="list-style-type: none"> • Inexistência do profissional na rede municipal de ensino para compor a equipe de multiprofissionais com foco para atender as demandas da área educacional dentro do processo de ensino aprendizagem na área de fonoaudiologia. • Grande demanda existente de alunos com problemas de comunicação no processo de aprendizagem que exigem procedimentos de avaliação fonoaudiológicas e terapias. • O não preenchimento da vaga no último concurso, devido a falta de profissional na área de fonoaudiologia na região.
06	Motoristas	40 Horas	<ul style="list-style-type: none"> • Objetivo de reduzir as linhas terceirizadas em 2025. • Para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde foi realizado o remanejamento de motorias para suprir as necessidade da saúde. • Não existencia de mais classificados no último concurso,
03	Construtor Civil	40 horas	<ul style="list-style-type: none"> • Existe necessidade de manutenção preventiva e corretiva nas escolas municipais conforme estabelecido no manual Instrução Normativa nº 01 2024 SMECE - Manual de Manutenção e Conservação de Edificações Escolares (PAF TCE+PR), além da necessidade de pequenas ampliações e adaptações para o funcionamento da educação integral, que será ampliado para pelo menos 3 escolas em 2025. • Não existencia de mais classificados no último concurso.

- Segue em anexo a tabela de demanda de profissionais por Escola.


 Eliane Ana Dal Castel de Oliveira
 Secretária Municipal de Educação

MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CÁLCULO DE CUSTOS E ENCARGOS ANUAIS



CARGO	SECRETARIA	VAGAS	NATUREZA VACÂNCIA	SALARIO		Grat	e/ou Adic	TOTAL	VERBAS ANUAIS	ENCARGOS	TOTAL ANUAL	PREVISÃO	PREVISÃO
				BASE	Adic							AUMENTO 2024	AUMENTO 2025
NIVEL SUPERIOR													
PROFESSOR - 20 H	EDUCAÇÃO	20	Vacancia nos ultimos 12 meses	2.290,28				2.290,28	30.529,43	6.258,53	36.787,97	0,00	779.904,88
FONOAUDILOGO - 40 h	EDUCAÇÃO	1	Reposição de periodo anterior a 12 meses	4.581,21				4.581,21	61.067,53	12.518,84	73.586,37	0,00	78.001,56
FONOAUDILOGO - 40 h	SAÚDE	1	Reposição de periodo anterior a 12 meses	4.581,21				4.581,21	61.067,53	12.518,84	73.586,37	0,00	78.001,56
NIVEL MEDIO													
ATENDENTE DE CRECHE - 40 H	EDUCAÇÃO	5	Reposição de periodo anterior a 12 meses	2.294,58				2.294,58	30.586,75	6.270,28	36.857,04	0,00	195.342,29
CONSTRUTOR CIVIL - 40h OU 44	EDUCAÇÃO	3	Vaga nova	2.294,58				2.294,58	30.586,75	6.270,28	36.857,04	0,00	117.205,37
CONSTRUTOR CIVIL - 40h OU 44	OBRAS	3	Vaga nova	2.294,58				2.294,58	30.586,75	6.270,28	36.857,04	0,00	117.205,37
MOTORISTA	EDUCAÇÃO	6	Vacancia nos ultimos 12 meses	2.294,58				2.294,58	30.586,75	6.270,28	36.857,04	0,00	234.410,75
MOTORISTA	VIAÇÃO	6	Vacancia nos ultimos 12 meses	2.294,58				2.294,58	30.586,75	6.270,28	36.857,04	0,00	234.410,75
MOTORISTA	AGROPECUARIA	2	Vacancia nos ultimos 12 meses	2.294,58				2.294,58	30.586,75	6.270,28	36.857,04	0,00	78.136,92
PREVISÃO DE VALORES ANUAIS													1.912.619,43

PREVISÃO DE CONTRATAÇÃO 2025

RIO BONITO DO IGUAÇU, 18 DE OUTUBRO DE 2024

RECURSOS HUMANOS

WILLIAM PEREIRA TECKIO
Assistente Administrativo-Mat. 2760
Dec. nº 017/2024

MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS

EDITAL 37/2024 - CONVOCAÇÃO

CARGO	FUNTE DE RECURSOS	SECRETARIA	VAGAS	NATUREZA VACÂNCIA	SALARIO	Grat ou Adic		TOTAL	VERBAS ANUAIS	ENCARGOS	TOTAL ANUAL POR CARGO	PREVISÃO AUMENTO 2025
						BASE	Adic					
MAGISTERIO												
NIVEL SUPERIOR												
PROFESSOR - 20 H	101 - Fundeb 60%	EDUCAÇÃO	20	Vacancia nos ultimos 12 meses e vaga temporária	2.290,28	-	-	2.290,28	30.529,43	6.258,53	36.787,97	779.904,88
FONOAUDIOLOGO - 40 h	000- Recursos Livres	EDUCAÇÃO	1	Reposição de período anterior a 12 meses	4.581,21	-	-	4.581,21	61.067,53	12.518,84	73.586,37	78.001,56
FONOAUDIOLOGO - 40 h	303 - Saude 15%	SAÚDE	1	Reposição de período anterior a 12 meses	4.581,21	-	-	4.581,21	61.067,53	12.518,84	73.586,37	78.001,56
NIVEL MEDIO												
ATENDENTE DE CRECHE - 40 H	101 - Fundeb 60%	EDUCAÇÃO	5	Reposição de período anterior a 12 meses e temporária	2.294,58	-	-	2.294,58	30.586,75	6.270,28	36.857,04	195.342,29
CONSTRUTOR CIVIL - 40h OU 44	103 - 5% Sobre as Trar	EDUCAÇÃO	3	Vaga nova temporária	2.294,58	-	-	2.294,58	30.586,75	6.270,28	36.857,04	117.205,37
CONSTRUTOR CIVIL - 40h OU 44	000- Recursos Livres	OBRAS	3	Vaga nova temporária	2.294,58	-	-	2.294,58	30.586,75	6.270,28	36.857,04	117.205,37
MOTORISTA	103 - 5% Sobre as Trar	EDUCAÇÃO	6	Vacancia nos ultimos 12 meses	2.294,58	-	-	2.294,58	30.586,75	6.270,28	36.857,04	234.410,75
MOTORISTA	000- Recursos Livres	VIAÇÃO	6	Vacancia nos ultimos 12 meses	2.294,58	-	-	2.294,58	30.586,75	6.270,28	36.857,04	234.410,75
MOTORISTA	000- Recursos Livres	AGROPECUARIA	2	Vacancia nos ultimos 12 meses	2.294,58	-	-	2.294,58	30.586,75	6.270,28	36.857,04	78.136,92
TOTAL DE GASTOS											1.912.619,43	
000- Recursos Livres											507.754,59	
101 - Fundeb 60%											0,00	
303 - Saude 15%											975.247,17	
103 - 5% Sobre as Transf Constitucionais											0,00	
103 - 5% Sobre as Transf Constitucionais											78.001,56	
103 - 5% Sobre as Transf Constitucionais											0,00	
103 - 5% Sobre as Transf Constitucionais											351.616,12	

Renata B. Doentmacher
 Contadora - CRC 071170/0-6 PR
 Decreto 019/2017





MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



AUTORIZAÇÃO PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS).

O Município de Rio Bonito do Iguaçu, por seu representante legal Sr. Sezar Augusto Bovino – Prefeito Municipal, vem através deste, autorizar a abertura do processo seletivo simplificado (PSS) 01/2024 conforme memorando 52/2024 do Departamento de Recursos Humanos - RH, para atender de forma emergencial as Secretárias de Saúde, Secretária de Educação, Esporte e Cultura, Viação e Agricultura desta municipalidade, conforme memorandos emitidos pelas secretarias anunciadas, as quais descreve a necessidade de perdurar os serviços e atendimentos nas respectivas secretárias.

Rio Bonito do Iguaçu, 31 de outubro de 2024.

Atenciosamente,

Sezar Augusto Bovino
SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal

Recursos Humanos Recebido em:
31 / 10 / 2024
[Assinatura]
Assinatura



Município de Rio Bonito do Iguçu

Solicitação 86/2024



Equipamento

Página: 1

Solicitação		<i>Emitido em</i>	<i>Quantidade de itens</i>
<i>Número</i>	<i>Tipo</i>	14/11/2024	1
86	Contratação de Serviço		
Solicitante		Processo Gerado	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Número</i>	
3863-6	NORBERTO CARLOS ALGERI	0/2024	

Local
310 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LOCAL

Órgão
03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Forma de pagamento

Descrição EM ATÉ 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DA NFE *Tipo* Depósito bancário

Entrega

Local RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 - CENTRO. *Prazo* 12 Meses

Descrição:
CONTRATAÇÃO DE UNIVERSIDADE OU FACULDADE PÚBLICA OU PRIVADA OU INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS DE ENSINO SUPERIOR PARA ORGANIZAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE PSS (PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO) PARA PROVIMENTO DE VAGAS E CADASTRO RESERVA PARA CARGOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU.

Justificativa:
Conforme ETP e Termo de Referência em anexo.

Lote
001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
036782	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES/UNIVERSIDADE E OU FACULDADE	UN	1,00	19.850,00	19.850,00
	Contratação de universidade ou faculdade pública ou privada ou instituições sem fins lucrativos de ensino superior para organização e operacionalização de PSS (processo seletivo simplificado) para provimento de vagas e cadastro reserva para cargos públicos do Município de Rio Bonito do Iguçu, conforme especificações de quadro de cargos no Termo de Referência.				
				TOTAL	19.850,00
				TOTAL GERAL	19.850,00

NORBERTO CARLOS ALGERI
Solicitante



MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99
RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO
Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

DESPACHO

Feita a análise sob a ótica da oportunidade e conveniência e relevância para o Interesse Público corroborada pela disponibilidade orçamentária atestada pela Secretaria da Finanças, **autorizo** nos termos da Lei nº14.133/21, a abertura de procedimento licitatório para **Contratação de universidade ou faculdade pública ou privada ou instituições sem fins lucrativos de ensino superior para organização e operacionalização de PSS (processo seletivo simplificado) para provimento de vagas e cadastro reserva para cargos públicos do município de Rio Bonito do Iguaçu.**

Para tanto, determino que:

- 1 – Seja atuado o processo correspondente, devendo respeitar o protocolo e numeração;
- 2 – Ao Setor de Licitações para elaboração da minuta do instrumento convocatório e escolha da modalidade licitatória;
- 3 – À Procuradoria Jurídica para análise da minuta do Instrumento convocatório; e
- 4 – Por fim, confecção do aviso de Licitação para posterior publicação.

Rio Bonito do Iguaçu, 14 de novembro de 2024.

SEZAR AUGUSTO

BOVINO:3334817

0915

Assinado de forma digital

por SEZAR AUGUSTO

BOVINO:33348170915

Dados: 2024.11.14

09:36:16 -03'00'

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



DEPARTAMENTO DE COMPRAS

MEMORANDO INTERNO

Rio Bonito do Iguaçu – PR, 14/11/2024

Departamento de Licitação

Referente: Contratação de universidade ou faculdade pública ou privada ou instituições sem fins lucrativos de ensino superior para organização e operacionalização de PSS (processo seletivo simplificado) para provimento de vagas e cadastro reserva para cargos públicos do município de Rio Bonito do Iguaçu – Solicitação nº 86/2024.

Venho respeitosamente encaminhar a presente solicitação para as providencias necessárias e para que seja iniciado o procedimento competente.

Documentos em anexo:

- a) ETP;
- b) Termo de Referência;
- c) Dotação orçamentária;
- d) Autorização para abertura de procedimento licitatório.

Atenciosamente,

Kariane Doss

Departamento de Compras



MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

MEMORANDO INTERNO

Rio Bonito do Iguaçu – PR, 12/11/2024

Ao Departamento de Contabilidade

Sra. Renata Bocca Doertzbacher

Contadora

Assunto: Solicitação de dotação orçamentaria

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UNIVERSIDADE OU FACULDADE PÚBLICA OU PRIVADA OU INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS DE ENSINO SUPERIOR PARA ORGANIZAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE PSS (PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO) PARA PROVIMENTO DE VAGAS E CADASTRO RESERVA PARA CARGOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração.

Mediante o pedido de contratação de universidade ou faculdade público ou privada ou instituições sem fins lucrativos de ensino superior para organização e operacionalização de PSS (processo seletivo simplificado) para o provimento de vagas e cadastro reserva para cargos públicos do município de Rio Bonito do Iguaçu, conforme documentação em anexo, solicitamos informação acerca da existência de previsão orçamentária para custeio das despesas, cujo valor é de R\$ 19.850,00 (dezenove mil e oitocentos e cinquenta reais) conforme orçamentos em anexo.

Atenciosamente,


William Teckio
Departamento de RH

WILLIAM PEREIRA TECKIO
Assistente Administrativo-Mat. 2760
Dec. nº 017/2024



Município de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95.587.770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - 85340-000 Tel: (42) 3653-1122
Rio Bonito do Iguaçu - PR



SECRETARIA DE FINANÇAS

Rio Bonito do Iguaçu, 22 de novembro de 2024.

Imo. Sr.

William Teckio

Departamento de Compras

Ref. Indicação de previsão orçamentária para contratação de universidade ou faculdade pública ou privada para organização de PSS para provimento de cargos públicos no município de Rio Bonito do Iguaçu.

Em verificação feita junto ao orçamento municipal, verifiquei a possibilidade orçamentária de aquisição dos bens/serviços solicitados. Para tanto, informo as dotações orçamentárias a serem utilizadas:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Serviços de Terceiros Pessoa Juridica

860-000-03-003-04-122.0003.2013-3.3.90.39.00.00

870-505-03-003-04-122.0003.2013-3.3.90.39.00.00

890-1045-03-003-04-122.0003.2013-3.3.90.39.00.00

Atenciosamente,

Renata Bocca Doertzbacher

Contadora

CRC 071170-/O-6 PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

DISPENSA ELETRÔNICA		xx/2024	
PROCESSO ADMINISTRATIVO		155/2024	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL ART. 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021			
CONTRATANTE	PREFEITURA DE RIO BONITO DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ		
OBJETO	Contratação de universidade ou faculdade pública ou privada, ou instituições sem fins lucrativos de ensino superior, para organização e operacionalização de PSS (Processo Seletivo Simplificado), para provimento de vagas e cadastro reserva para cargos públicos do Município de Rio Bonito do Iguaçu		
CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO	SERVIÇOS	REGIME DE EXECUÇÃO	IMEDIATA
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	R\$ 19.850,00 (dezenove mil, oitocentos e cinquenta reais)		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	BLL COMPRAS https://bllcompras.org.br		
DATA E HORA INÍCIO DAS PROPOSTAS	xx/xx/2024 às xh00min (horário de Brasília)		
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS	xx/xx/2024 às xh00min (horário de Brasília)		
DATA E HORA FASE DE LANCES	xx/xx/2024 às xh00min (horário de Brasília)		
PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA READEQUADA E DOCUMENTAÇÃO	Até 2 (duas) horas após a convocação realizada pelo Operador do Sistema (Agente de Contratação): https://bllcompras.com - Documentos Complementares (Pós disputa)		
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO por LOTE		
MODO DE DISPUTA	ABERTO		
PREFERÊNCIA ME/EPP / EQUIPARADAS	ITENS EXCLUSIVOS	ITENS AMPLA CONCORRÊNCIA	
	NÃO	SIM	
INTERESSADO	SECRETARIA DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS		
AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO (DECRETO Nº 250/2024)	MAIARA FERNANDA DA SILVA EQUIPE DE APOIO: GISELE GUILMAN, ANDRÉIA DE FÁTIMA DEMENECH E RANGEL HENRIQUE KADES.		
ANEXOS	Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Memorandos e Orçamentos.		
PUBLICAÇÃO	Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (https://pncp.gov.br/app/editais); Portal da Transparência do Município (https://riobonito.pr.gov.br/portal/portal-licitacoes.php?modulo=&pesquisar=1&a=2024&m=5&s=); Mural das Licitações Municipais - https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/AML/ConsultarProcessoCompraWeb.asp ; Diário Oficial do Município - Jornal Xagu.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



Sumário

1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	4
2 - PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.....	4
3 - INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	6
4 - FASE DE LANCES	8
5 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO.....	9
6 - HABILITAÇÃO	10
7 - CONTRATAÇÃO	12
8 - SANÇÕES	13
9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	15
ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA.....	21
1. OBJETO.....	21
2. DA JUSTIFICATIVA.....	21
3. DO CADASTRO RESERVA, DAS VAGAS E DA LINHA DE CORTE.....	23
4. DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO.....	23
5. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	24
6. DA PUBLICAÇÃO DE EDITAIS.....	24
7. DAS EXPECTATIVAS DE CANDIDATOS.....	25
8. DAS OBRIGAÇÕES	25
9. DAS PROVAS.....	28
10. DO CRONOGRAMA E DOS PRAZOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	32
11. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.....	33
12. DO RECEBIMENTO	34
13. CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR	34
14. DO PAGAMENTO.....	34
15. DO DESLOCAMENTO, TRANSPORTE, POSTAGEM, ENCARGOS, IMPOSTOS E OUTROS.....	35
16. DAS PENALIDADES	35
17. DOS CANDIDATOS SUB JUDICE	36
18. DA RESCISÃO	36
19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	36
ANEXO 2 - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL	38
ANEXO 3 - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO	39
ANEXO 4 - DECLARAÇÃO UNIFICADA.....	54
ANEXO 5 - DECLARAÇÃO DE QUE SE ENQUADRA NO CONCEITO LEGAL DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.....	56



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



ANEXO 6 - MODELO DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO AS NORMAS DE PREVENÇÃO À
CORRUPÇÃO 57

ma



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



DISPENSA ELETRÔNICA Nº xx/2024 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 155/2024)

A Prefeitura do Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 95.587.770/0001-99, com sede social na Rua 7 de Setembro, 720 - Bairro Centro, cidade de Rio Bonito do Iguaçu-PR, CEP 85340-000, telefone (42) 3653-1122, e-mail licita@riobonito.pr.gov.br, através do seu agente de contratações, torna público que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento "Menor Preço" global do lote, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 187, de 29 de setembro de 2022, Decreto Municipal nº 250, de 12 de novembro de 2024, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 Lei Complementar nº 155/2016, Lei Complementar nº 046/2014, de 4 de novembro de 2014, Decreto nº 212/2023, e demais legislação aplicável e, ainda de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito das condições deste Edital e de outros assuntos relacionados à presente Dispensa de licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, exclusivamente pelo Sistema, através do site: <https://bllcompras.com>, em campo próprio para este fim, relacionado ao processo desta licitação, em até 48h antes do início da sessão pública para lances. Informações: através do e-mail licita@riobonito.pr.gov.br.

1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 - O objeto da presente dispensa é a **contratação de universidade ou faculdade pública ou privada, ou instituições sem fins lucrativos de ensino superior, para organização e operacionalização de PSS (Processo Seletivo Simplificado), para provimento de vagas e cadastro reserva para cargos públicos do Município de Rio Bonito do Iguaçu**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2 - A aquisição será por item/lote único, conforme tabela constante abaixo.

mao

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Cód	Nome do produto/serviço	Quant	Un	Preço	Preço total
1	36782	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES/UNIVERSIDADE E OU FACULDADE Contratação de universidade ou faculdade pública ou privada ou instituições sem fins lucrativos de ensino superior para organização e operacionalização de PSS (processo seletivo simplificado) para provimento de vagas e cadastro reserva para cargos públicos do Município de Rio Bonito do Iguaçu, conforme especificações de quadro de cargos no Termo de Referência.	1,00	UN	19.850,00	19.850,00
TOTAL						19.850,00

2 - PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1 - A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante da plataforma eletrônica do Portal BLL Compras - Bolsa de Licitações do Brasil, disponível no endereço eletrônico: <https://bllcompras.com>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



2.1.1 - Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal BLL Compras - Bolsa de Licitações do Brasil, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2 - O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.1.3 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no Art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.1.3.1 - O tratamento favorecido a que se refere o item anterior assim como a possibilidade de participação nos itens exclusivos, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2 - Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1 - que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2 - estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3 - que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2 - aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4 - organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5 - sociedades cooperativas.

3 - INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 - O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 - O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1 - A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



3.4.1 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8 - Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9 - No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1 - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2 - que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3 - que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4 - que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5 - que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6 - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10 - Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



3.10.1 - Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.10.1.1 - Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.10.2 - O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.10.3 - Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4 - FASE DE LANCES

4.1 - A partir das 9h:00min da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2 - Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1 - O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

4.3 - O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1 - O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,05 (cinco centavos).

4.4 - Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5 - Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6 - Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7 - Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



4.7.1 - O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1 - Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2 - No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1 - Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2 - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3 - Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3 - Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3.1 - Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.

5.4 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1 - contiver vícios insanáveis;

5.5.2 - não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

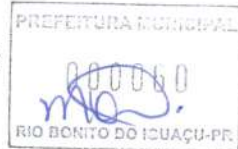
5.5.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



5.6 - Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1 - for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2 - apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7 - Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11 - Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6 - HABILITAÇÃO

6.1 - Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



6.2 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

6.2.1 - Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3 - Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3 - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1 - É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



6.3.2 - O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7 - O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.7.1 - Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.8 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9 - Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1 - Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.10 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7 - CONTRATAÇÃO

7.1 - Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



7.2 - O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1 - *Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.*

7.2.2 - O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3 - O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1 - *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*

7.3.2 - *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;*

7.3.3 - *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*

7.4 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5 - Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8 - SANÇÕES

8.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 - dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



8.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9 - fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



8.3.2 - as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5 - A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11 - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - O procedimento será divulgado no BLL Compras e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e disponível aos fornecedores registrados e todo aquele que tiver interesse, publicado no Diário Oficial do Município – Jornal Correio do Povo do Paraná e Portal da Transparência Municipal e outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



9.2 - No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1 - republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2 - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1 - No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3 - fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3 - As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4 - Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7 - Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8 - No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9 - As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10 - Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



9.11 - Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12 - Este edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sitio eletrônico do Município <https://riobonito.pr.gov.br/portal/portal-licitacoes.php?modulo=&pesquisar=1&a=2024&m=5&s=>.

9.13 - Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1 - ANEXO I – Termo de Referência

9.13.2 - ANEXO II – Proposta de Preços;

9.13.3 - ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

9.13.4 - ANEXO IV – Declaração Unificada;

9.13.5 - ANEXO V – Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte;

9.13.6 - ANEXO VI – Declaração de conhecimento as normas de prevenção à corrupção.

Rio Bonito do Iguaçu, Pr, xx de xxxx de 2024.

Maiara Fernanda da Silva

MAIARA FERNANDA DA SILVA

Agente de Contratação
Decreto nº 250/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

ma

- 2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – **Cartão CNPJ** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através da apresentação de **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União** administrados pela Secretaria da Receita Federal e com validade na data da abertura da sessão pública;
- 2.3 Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Estaduais** expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda com validade na data da abertura da sessão pública;
- 2.4 Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Municipais** expedida pela Prefeitura Municipal da sede da Proponente, com validade na data de abertura da sessão pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



- 2.5 Prova de regularidade para com o **FGTS** através da apresentação de **Certidão de Regularidade do FGTS (CRF)** expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de abertura da sessão pública;
- 2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011;
- 2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais* ou *municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 2.8 Cópia do Alvará de localização e Funcionamento da Empresa, expedido pelo Poder Público Municipal, em plena vigência;
- 2.9 Fica dispensada a apresentação dos documentos acima (2.2; 2.3; 2.4; 2.5 e 2.6), para os fornecedores com cadastro válido no SICAF, mediante apresentação da **Declaração emitida através do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**;
- 2.10 **A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.**
- 2.10.1 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, sob pena de inabilitação;
- 2.10.2 Nos termos do Art. 39, § 6º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, a verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação;
- 2.10.3 **Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser enviados por meio do sistema (anexados em campo próprio na plataforma), em formato digital, no prazo de no máximo 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação;**
- 2.10.4 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor, em momento posterior ao julgamento das propostas;
- 2.10.5 Os documentos anexados no SICAF ou sistema BLL COMPRAS (conforme o caso), para fins de habilitação serão considerados cópia fiel dos seus originais, sob a fé e a responsabilidade do próprio licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

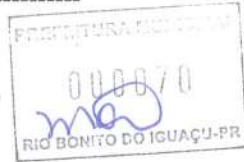
Centro

Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

Rio Bonito do Iguaçu

Paraná



3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 3.1 Certidão negativa de feitos sobre **Falência e Concordata** expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em plena validade.

4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 4.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento **e/ou** a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste certame, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 4.2 Caso o Atestado não contemple, a proponente, deverá comprovar: vasta experiência na realização de processo seletivo simplificado para órgão públicos, em especial:
- 4.2.1 Vasta experiência na realização de processo seletivo simplificado para órgão públicos;
 - 4.2.2 Experiência na realização de processo seletivo simplificado de nível municipal;
 - 4.2.3 Ter realizado processo seletivo simplificado com mais de 100 candidatos inscritos;
 - 4.2.4 Mecanismos de segurança utilizados para a prevenção de fraudes;
 - 4.2.5 Mecanismos de segurança na confecção, impressão e deslocamento das provas; e
 - 4.2.6 Mecanismos de segurança na confecção, impressão e deslocamento das provas.

5 DAS DECLARAÇÕES:

- 5.1 Declaração Unificada; (Anexo 04);
- 5.2 Declaração contendo informações para fins de assinatura do Contrato (Anexo 04);
- 5.3 Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte (Anexo 05);
- 5.4 Declaração de conhecimento as normas de prevenção à corrupção (Anexo 06).

OBS: Os documentos acima exigidos poderão ser anexados em pasta zipada no campo "OUTROS DOCUMENTOS" no portal BLL (Bolsa de Licitações e Leilões).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Projeto Básico, elaborado pelo Gabinete do Secretário Municipal de Administração, que tem por finalidade a contratação de Universidade ou Faculdade Pública ou Privada ou instituições sem fins lucrativos de ensino superior para organização e operacionalização de processo seletivo simplificado para provimento de vagas e cadastro de reserva para cargos públicos, do Município de Rio Bonito do Iguaçu.

1. OBJETO

A escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de Universidade ou Faculdade Pública ou Privada ou instituições sem fins lucrativos de ensino superior para organização e operacionalização de processo seletivo simplificado para provimento de vagas e cadastro de reserva para cargos públicos, do Município de Rio Bonito do Iguaçu.

2. DA JUSTIFICATIVA

Em atendimento à recomendação do Acórdão nº 828/24 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que orienta o Município de Rio Bonito do Iguaçu a aplicar provas em processos seletivos, torna-se necessária a contratação de uma empresa especializada com condições técnicas para a execução dessas provas, considerando que o Município carece de estrutura e de profissional.

Além disso, este processo seletivo obedecerá rigorosamente à legislação vigente, incluindo a Lei Complementar nº 043/2014, que regulamenta a contratação de temporário de pessoal, especialmente conforme previsto no Art. 2º, abrangendo os seguintes itens:

IV - execução de obras e serviços indispensáveis de urgência, ou a execução de programas ou projetos municipais ou programas de trabalho não permanentes relacionados com a construção, recuperação e restauração de obras públicas, quando o quadro de servidores for insuficiente;

V - atender o suprimento de docentes em sala de aula, pessoal das áreas de saúde e assistência social, exclusivamente nos casos de:

- a) aumento da demanda escolar;
- b) licença para tratamento de saúde;
- c) licença especial ou sem remuneração;
- d) licença maternidade;
- e) aposentadoria;
- f) demissão;
- g) exoneração;
- h) falecimento;
- i) aumento súbito da população (acampamentos, assentamentos, etc);

VI - atender convênios, contratos, ajustes ou similares celebrados entre o Município e a União ou o Estado.

Considerando que para os cargos em demanda, não há mais classificados nos concursos realizados recentemente, e pretendem manter os serviços públicos essenciais em educação e saúde para o início do ano letivo de 2025.

Ainda assim, de acordo com o Acórdão 259/24 do Tribunal Plenário, foi recomendada a realização de auditorias para manutenção dos prédios escolares, destacando a falta de recursos humanos suficientes para a atual demanda das escolas. Foi emitido um manual com orientações para



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



manutenções preventivas e corretivas, prevenindo a designação de temporários de serviços específicos para ampliação e melhorias nas escolas, com vistas à ampliação da Educação Integral.

Também é importante salientar que quase a totalidade das vagas são para demandas da educação, que passa por grande reestruturação com a implantação da educação integral, além da disponibilização de vagas provisórias conforme estabelecido no Artigo V da Lei 043/2014.

As justificativas aqui apresentadas nessa justificativa se originaram dos memorandos encaminhados pela secretaria de Educação, Saúde, Viação e Agropecuária, onde para cada cargo foi exposto a razão da contratação, que se justificaram da seguinte forma:

Secretaria de Obras e Urbanismo: 3 (três) vagas para o cargo de Construtor Civil em razão da necessidade de manter as frentes de trabalho, a manutenção dos prédios públicos, bem como, demandas de responsabilidade desta secretaria no que tange os serviços de construções de espaços para atender as necessidades da administração municipal.

Secretaria de Saúde: 1 (uma) vaga para o cargo de Fonoaudiólogo 40 horas semanais, em razão da necessidade do profissional no quadro da equipe, tendo em vista ter sido disponibilizada vagas no concurso público nº 01/2023 e o credenciamento jurídico porém não houve efetividade devido o não comparecimento de candidatas.

Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente: 2 (duas) vagas para o cargo de Motorista 44 horas semanais, para atender a demandas de dois veículos, o caminhão Mercedes Benz placa AYT-4145 (distribuidor 3de calcário) e a Carreta Volkswagen placa AYE-0E49.

Secretaria de Viação: 5 (cinco) vagas para o cargo de Motorista em razão da necessidade de manutenção das estradas rurais, sob manejo dos caminhões no transporte de cascalho e demais serviços realizados pela Secretaria Municipal de Viação.

Secretaria de Educação: 20 (vinte) vagas no cargo de professor em razão da vacância de 4 (quatro) vagas decorrentes de+ aposentadoria em 2024 e mais 6 (vagas) previstas para aposentadoria em 2025. Além disso, em atendimento a Lei 14.640/23 que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral, o município aumentou a carga horária de 20 horas para 35 horas semanais para o aluno com no mínimo 7 horas diárias no decorrer deste ano em três escolas e estenderá gradativamente a oferta para mais escolas da rede municipal de ensino, sendo que, no início de 2025 a previsão de inclusão de escolas no programa. Vale ressaltar ainda, que há existência apenas de mais um profissional aprovado em concurso público, porém, não suprirá as demandas da secretaria.

A Secretaria de Educação ainda demandará de 5 (cinco) vagas para o cargo de Atendente de Creche, em razão do aumento da demanda com a oferta de turmas em tempo integral nos CMEIS, em atendimento a Lei 14.640/23 que objetiva diversificar as experiências de aprendizagem e desenvolvimento, visando à formação integral da criança. E, justifica-se ainda, pelo não preenchimento das vagas no concurso nº 01/2023.

Ainda, haverá a necessidade de contratação do cargo de Fonoaudióloga 20 horas semanais para a Educação, oriunda da inexistência de profissional na rede municipal de ensino para compor a equipe multiprofissional com foco ao atendimento das demandas da área da educação. Justifica-se também pela grande demanda existente de alunos com problemas de comunicação no processo de aprendizagem que exigem procedimentos de avaliação fonoaudiológicas e terapias; e em razão da inexistências de aprovados no concurso nº 01/2023. A tentativa da redução da carga horária visa facilitar a contratação de profissionais.

Haverá a necessidade também de 6 (seis) vagas para o cargo de Motorista (44 horas semanais) com o objetivo de reduzir as linhas terceirizadas em 2025, além de que, para atender as



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

- Centro

- Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

- Rio Bonito do Iguaçu

- Paraná



necessidades da Secretaria Municipal de Saúde foram transferidos 3 motoristas; e também em razão da inexistência de mais classificados ao cargo no concurso nº 01/2023.

Ainda, há necessidade de 3 (três) vagas ao cargo de Construtor Civil diante da necessidade de manutenção preventiva e corretiva nas escolas municipais conforme estabelecido no manual Instrução Normativa nº 01/2024 SMECE – Manual de Manutenção e Conservação de Edificações Escolares (PAF TCE-PR), além da necessidade de pequenas ampliações para o funcionamento do tempo integral para pelo menos 3 escolas em 2025; e em razão da inexistências de mais classificados no último concurso público.

Dessa forma, o presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo analisar a viabilidade da contratação de empresa especializada para a realização de Processo Seletivo Simplificado, visando o provimento de 47 (quarenta e sete) vagas, para preenchimento no quadro de pessoal das secretarias de Educação, Saúde, Viação, Obras e Urbanismo e, Agropecuária e Meio Ambiente.

Tal medida, também possui respaldo na inexistência de vagas de outros concursos públicos ou mesmo testes seletivos em vigência no âmbito do Poder Executivo Municipal.

As vagas foram estimadas e justificadas respectivamente por cada Secretário (a) Municipal, considerando as demandas atuais existentes.

Dessa forma, torna-se necessária a contratação de empresa para a realização de processo seletivo simplificado, de provas escritas, prova de títulos e provas práticas, para ser executado por uma universidade ou faculdade pública ou privada ou instituições sem fins lucrativos de ensino superior.

3. DO CADASTRO RESERVA, DAS VAGAS E DA LINHA DE CORTE

As vagas destinadas a cada cargo/área/especialidade e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do processo seletivo simplificado, respeitando no que couber em cada caso os percentuais sobre as vagas especiais destinadas as cotas previstas na lei.

A nota de corte deverá ser de 60% (sessenta por cento) do valor total da prova escrita, sendo que a pontuação igual ou superior a tal percentual estará classificada, e portanto, ficam os candidatos aptos a realizarem as provas praticas ou provas de títulos.

Os candidatos que não atingiram o aproveitamento mínimo de 60% (sessenta por cento) nas provas escritas, **serão automaticamente desclassificados**, e não passaram para as fases seguintes:

- * A prova escrita objetiva tem caráter eliminatório;
- * A prova escrita dissertativa tem caráter eliminatório;
- * A prova de avaliação pratica tem caráter eliminatório;
- * A prova de títulos, não possuem caráter eliminatório, somente importaram na classificação final do processo seletivo simplificado.

A seguir, apresentamos a disposição dos cargos e vagas necessário, bem como o cadastro reserva no âmbito do Município de Rio Bonito do Iguaçu.

4. DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

Centro

Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

Rio Bonito do Iguaçu

Paraná



NIVEL FUNDAMENTAL		
CONSTRUTOR CIVIL	44/HS SEM	6+CR
MOTORISTA	44/HS SEM	14+CR
NIVEL SUPERIOR		
FONOAUDIÓLOGO	40/HS SEM	1+CR
FONOAUDIÓLOGO	20/HS SEM	1+CR
PROFESSOR	20/HS SEM	20+CR
MAGISTÉRIO		
ATENDENTE DE CRECHE	40/HS SEM	5+CR

CR - Cadastro reserva

Em face das peculiaridades do objeto do presente projeto, faz-se necessário solicitar propostas para instituições/empresas com estrutura e tecnologia necessárias para realizar processo seletivo simplificado da magnitude requerida para o certame em questão e ainda possuir:

- Vasta experiência na realização de processo seletivo simplificado para órgãos públicos;
- Experiência na realização de processo seletivo simplificado de nível municipal;
- Ter realizado processo seletivo simplificado com mais de 100 candidatos inscritos;
- Mecanismos de segurança utilizados para a prevenção de fraudes;
- Mecanismos de segurança na confecção, impressão e deslocamento das provas;
- Experiência em aplicação de provas práticas e provas de títulos.

Será necessário que a instituição/empresa contratada apresente documentos comprobatórios de natureza jurídica e outros que fundamentem a reputação ético profissional, como:

- a) Estatuto ou Contrato Social;
- b) Atas das últimas eleições, na hipótese de Estatuto;
- c) Certidão negativa de débitos junto ao FGTS;
- d) Certidão negativa de débitos junto ao INSS;
- e) Certidão quanto a débitos relativos a tributos federais e da dívida ativa da União.
- f) CNPJ;
- g) Atestados de capacidade técnica e outros (diversos).

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Caberá à Contratada realizar o processo seletivo simplificado, na forma indicada neste projeto, de forma a garantir a completa e efetiva consecução do objetivo nele explicitado, sempre com a observância das normas legais incidentes e das disposições que se seguem na lei.

- A proposta deverá ser feita em folha timbrada com o nome da instituição, preferencialmente.

6. DA PUBLICAÇÃO DE EDITAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



Seguindo como referência os processos seletivos simplificado anteriores do Município de Rio Bonito do Iguaçu, pretende-se que o ônus do Município seja aquele decorrente da elaboração e publicações de editais, excetuando-se as listas discriminativas de candidatos, para as quais se sugere publicação no site da instituição organizadora do processo seletivo simplificado e do Município.

7. DAS EXPECTATIVAS DE CANDIDATOS

Tendo em vista o primeiro levantamento, levou-se em consideração o número de candidatos relativos aos processos seletivos simplificado realizados nos anos de 2015 com 14 inscritos e 2023 com 30 inscritos, sendo definida a expectativa de 200 candidatos para o atual certame, em razão do aumento no número de vagas e cargos, que atenderá um público maior de inscritos.

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1. DA CONTRATADA

Na execução do contrato, compete especificamente a contratada, as seguintes obrigações:

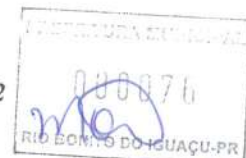
- Realizar o processo seletivo simplificado para provimento de cargos de nível fundamental, médio e superior do Município de Rio Bonito do Iguaçu, com a observância da legislação e das normas aplicáveis ao processo seletivo simplificado, e, ainda, das disposições que se seguem.
- Realizar os trabalhos que lhe são atribuídos com estrita observância aos preceitos da transparência, impessoalidade, moralidade, eficiência e legalidade, considerando as normas legais municipais, estaduais e federais que norteiam o assunto;
- Possuir estrutura como leitora de gabarito e sistema de informação, apropriada e capaz de atender as obrigações por parte da contratada;
- Adaptar o sistema de informação com vistas às necessidades da contratante;
- Observar as regras dispostas no Edital de Abertura de Processo Seletivo Simplificado, o qual será elaborado pelo Município em conjunto com a contratada;
- Receber as inscrições dos candidatos por meio eletrônico;
- Receber e analisar os requerimentos de isenção da taxa de inscrição, de acordo com o previsto em legislação municipal e edital de processo seletivo simplificado;
- Fornecer arquivo digital dos candidatos inscritos, contendo todos os dados e informações contidos na ficha de inscrição destes;
- Adaptar as provas e os locais de realização das provas, de acordo com as necessidades declaradas por candidatos com deficiência, após devidamente homologadas e autorizadas pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado;
- Disponibilizar no site da contratada todas as informações referentes ao processo seletivo simplificado, tais como: editais, avisos, gabaritos e outros, para consulta e impressão;
- Disponibilizar o ensalamento dos candidatos para consulta e impressão via Internet;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



- Elaborar, aplicar e corrigir as provas escritas para os cargos previstos;
- As provas deverão ser elaboradas por profissionais comprovadamente habilitados para as quais deverão ser consideradas as especificidades do cargo, tais como: nível de escolaridade, conteúdo programático e atribuições e habilidades do cargo;
- Organizar, fiscalizar, aplicar e apurar as provas práticas;
- Organizar, fiscalizar, aplicar e apurar as provas de títulos;
- Fornecer os resultados das provas por cargo, com classificação e desempate, contendo: número da inscrição, nome do candidato, data de nascimento, número do documento de identificação e total de acertos nas questões específicas, quando couber, e média/nota final, por meio de documento impresso e em arquivo de editor de texto ou planilha eletrônica. Deverá a empresa fornecer arquivo digital em formato "CSV" conforme layout do Sistema Integrado de Atos de Admissão de Pessoal – SIAP;
- Disponibilizar e remunerar os fiscais, coordenadores e equipes responsáveis pela limpeza, segurança e de primeiros socorros nos locais de realização das provas, bem como providenciar os equipamentos e insumos necessários para o desenvolvimento das atividades pertinentes ao certame;
- Fornecer as respostas e fundamentação de possíveis recursos, dentro dos prazos estabelecidos pela Comissão Organizadora de Processo Seletivo Simplificado do Município;
- Os recursos dos candidatos deverão ser endereçados primeiramente a Comissão de Processo Seletivo Simplificado do Município. O Município fará o repasse à contratada dos recursos que serão necessários pareceres/respostas para fundamentar a decisão, que caberá a Comissão emitir. Se a contratada possuir forma de recebimentos dos recursos que considere eficiente e eficaz, este Município poderá avaliar tal opção quando da elaboração do edital de abertura do processo seletivo simplificado.
- As respostas dos recursos deverão ser encaminhadas à Comissão Organizadora de Processo Seletivo Simplificado do Município, devendo ser apresentadas de forma clara, concisa e fundamentadas.
- Manter representante da instituição, formalmente constituído, durante o período de organização, realização e conclusão do certame, o qual deverá manter-se disponível para o repasse de orientação por parte da contratante;
- Manter contato com os órgãos públicos responsáveis pela segurança e tráfego na localidade da realização das provas, objetivando conservar a segurança, a organização e a ordem nos locais de realização das provas;
- Apresentar antes da finalização dos trabalhos declaração de que os responsáveis pela elaboração/correção das provas não são cônjuges, companheiros ou companheira, e parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau, dos candidatos inscritos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



- Cumprir as orientações e recomendações proferidas pelo Contratante e demais órgão de controle interno e externo;
- Todos os equipamentos, materiais de expediente e demais insumos decorrentes da organização e realização de todas as etapas do processo seletivo abrangidas neste certame são de responsabilidade da contratada, ressalvados os casos explicitamente previstos neste Edital.
- A contratada deverá manter os originais dos gabaritos dos candidatos em arquivo, por 06 (seis) meses, a contar da data da homologação final do Processo Seletivo Simplificado, fornecendo cópias originais para análise, quando solicitado pelo Contratante.
- Responder as diligencias necessárias quando solicitado para os órgãos competentes na análise e realização do processo seletivo simplificado;
- Os valores relativos às taxas de inscrição deverão ser repassados aos cofres públicos, em atendimento das recomendações do Tribunal de Contas do Estado no Paraná no Acórdão 3332/2022.

8.2. DO CONTRATANTE

Na execução do contrato, compete especificamente ao Município de Rio Bonito do Iguaçu, as seguintes obrigações:

- Fornecer todas as informações necessárias à elaboração do processo seletivo simplificado, tais como a legislação atinente ao certame, número de vagas, descrição das atribuições dos cargos, remuneração, requisitos para provimento, assim como outras informações relevantes;
- Elaborar, em conjunto com a instituição contratada, todos os editais e comunicados pertinentes ao processo seletivo simplificado, bem como as alterações necessárias aos referidos editais;
- Designar comissão do processo seletivo simplificado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como, indicar membros do quadro funcional para a comissão de avaliação de provas práticas;
- Articular-se com a instituição contratada quanto às datas relativas às atividades constantes no contrato e no cronograma estipulado;
- Solicitar informações à instituição contratada via ofício ou e-mail, endereçado ao diretor geral da instituição ou responsável formalmente designado, que subsidiarão as respostas aos recursos administrativos e às ações judiciais propostas em desfavor do Município de Rio Bonito do Iguaçu, os quais serão respondidos em um prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis a contar de seu recebimento, respeitados os prazos judiciais de acordo com a natureza da ação judicial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



- Notificar a instituição contratada a respeito de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- Publicar todos os editais e os comunicados pertinentes ao Processo Seletivo Simplificado, na forma eletrônica no site oficial do Município, e os editais, no Diário Oficial do Município;
- Proporcionar as facilidades necessárias para que a instituição contratada possa executar os serviços descritos no contrato dentro das normas estabelecidas;
- Atender, conjuntamente, aos candidatos que tenham dúvidas quanto à legislação ou à regulamentação do processo seletivo simplificado;
- Informar à Contratada a data de homologação do processo seletivo simplificado;
- Prover a Contratada, em caso de questionamento judicial a respeito da matéria relacionada ao processo seletivo simplificado, no limite de sua responsabilidade, de meios e subsídios jurídicos para que ela possa, em juízo, defender a validade do processo seletivo simplificado;
- Responsabilizar-se pela arrecadação das taxas de inscrição;
- Firmar convênio com instituição bancária para recolhimento dos valores de inscrição, arcando com eventuais despesas;
- Efetuar o pagamento à instituição contratada na forma e prazos acordados;
- Responsabilizar-se pelo envio das informações a seguir, bem como pela validação do documento de arrecadação;
- Encaminhar, com até 20 dias de antecedência do início do período de inscrição, as informações necessárias para a confecção dos documentos de arrecadação e providenciar a sua validação com até 10 dias de antecedência do início do período de inscrição;
- A inobservância dos prazos indicados no subitem anterior, se for o caso, poderá resultar compensação em número de dias de atraso em relação às datas para divulgação do edital de abertura do certame e das provas iniciais.

9. DAS PROVAS

A instituição contratada deverá aplicar provas objetiva escrita, provas práticas, prova dissertativa e provas de títulos, conforme as especificidades do cargo. Todas as regras e etapas das fases de realização das provas deverão constar detalhadamente do edital de abertura do certame.

9.1. DAS PROVAS ESCRITAS

É de responsabilidade da contratada a organização e realização de todas as etapas referentes à prova escrita.

9.1.1. DAS PROVAS ESCRITAS OBJETIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



As provas deverão ser constituídas de questões objetivas, inéditas ou de domínio público, de múltipla escolha, com 05 (cinco) alternativas diferentes, com apenas uma opção correta, e de elaboração de texto, quando couber.

Não poderão constar dentre as alternativas de respostas das questões as opções "N.D.A", "nenhuma alternativa", ou "todas as alternativas estão corretas" e/ou alternativas similares.

As questões da prova escrita não poderão se repetir entre cargos aplicados em turnos ou datas diferentes.

A prova escrita será composta pelo número de questões, abrangendo as seguintes áreas de conhecimento, organizados na forma abaixo, para os cargos.

NIVEL FUNDAMENTAL	
1. CONSTRUTOR CIVIL**	• ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
2. MOTORISTA**	• ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO E CNH CATEGORIA D OU SUPERIOR. CURSOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIRO, TRANSPORTE ESCOLAR E DE EMERGÊNCIA.

* Condicionado à realização de prova escrita objetiva

** Condicionado à realização de prova escrita objetiva e prova prática

Conteúdos	Quantidade de questões	Peso individual	Total de pontos
Língua Portuguesa	05	6,00	30,00
Matemática	05	2,00	30,00
Conhecimentos Gerais	05	6,00	10,00
Conhecimentos Específicos	05	6,00	30,00
TOTAL DE PONTOS NA PROVA			100,00

NIVEL MÉDIO/MAGISTÉRIO	
3. ATENDENTE DE CRECHE*	• ENSINO MÉDIO COMPLETO • CURSO DE FORMAÇÃO MAGISTÉRIO

* Condicionado à realização de prova escrita objetiva

Conteúdos	Quantidade de questões	Peso individual	Total de pontos
Língua Portuguesa	05	5,00	25,00
Matemática	05	5,00	25,00
Conhecimentos Gerais	05	2,00	10,00
Conhecimentos Específicos	05	8,00	40,00
TOTAL DE PONTOS NA PROVA			100,00

NIVEL SUPERIOR		
4. FONOAUDIÓLOGO HS*	20	• ENSINO SUPERIOR COMPLETO • CRFA
5. FONOAUDIÓLOGO	40	• ENSINO SUPERIOR COMPLETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



HS*	• CRFA
6. PROFESSOR 20 HS **	• ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM PEDAGOGIA

* Condicionado à realização de prova escrita objetiva

** Condicionado à realização de prova escrita objetiva e prova prática

Conteúdos	Quantidade de questões	Peso individual	Total de pontos
Língua Portuguesa	05	5,00	25,00
Matemática	05	5,00	25,00
Conhecimentos Gerais	05	2,00	10,00
Conhecimentos Específicos	05	8,00	40,00
TOTAL DE PONTOS NA PROVA			100,00

É de responsabilidade da contratada a elaboração do conteúdo programático o qual deverá ser revisado e aprovado pela comissão do processo seletivo simplificado.

As questões deverão ser elaboradas, rigorosamente, em concordância com o conteúdo programático divulgado e atribuições dos cargos.

É de responsabilidade da contratada providenciar a adaptação das provas, dos equipamentos necessários e das salas especiais para os candidatos com deficiência, beneficiados com a reserva de vagas, conforme previamente deliberado pela Comissão de Processo Seletivo Simplificado do Município.

As provas escritas poderão ser aplicadas aos candidatos em datas, locais e horários diferenciados desde que justificado, prevalecendo a opção por único local, sendo prerrogativa do Município a definição das datas e horários de realização das provas.

As provas aplicadas deverão ser disponibilizadas aos candidatos na forma definida pelo Município.

A correção das provas escritas objetivas deverá ser realizada por meio de leitura eletrônica/automatizada de cartões resposta sendo que esses deverão ser devidamente identificados com os dados pessoais do candidato e cargo pretendido, devendo, ainda, conter campo específico para o colhimento da assinatura do candidato e dos fiscais de sala e, em havendo redação, as folhas definitivas para fins de correção não poderão conter dados do candidato, exceto código de identificação.

A contratada deverá fornecer os resultados da prova escrita no prazo definido no presente edital, contendo o número da inscrição, o nome do candidato, o número do documento de identificação, a data de nascimento, as notas dos candidatos, inclusive da redação quando houver, total de acertos nas questões específicas para fins de desempate de nota e, caso seja a última etapa do cargo, a classificação final, obedecidos todos os critérios de desempates.

O desempate será realizado pela contratada, seguindo critérios objetivos definidos em edital, devendo o relatório de resultado final ser entregue ao Município com os desempates já realizados. Será utilizado o sorteio como último critério, sendo aplicado somente se persistir o empate depois de aplicados todos os demais critérios. Caso seja necessário utilizar o sorteio, ficará a cargo da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado realizá-lo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



É de responsabilidade da contratada a disponibilização dos locais de realização das provas escritas, sendo que, na data de realização, esses deverão estar devidamente higienizados, organizados, identificados e sinalizados para o recebimento dos candidatos;

O ensalamento dos candidatos deverá ser realizado respeitando-se a capacidade de cada sala, garantindo um espaçamento mínimo entre os candidatos, de forma a evitar a comunicação entre eles e garantir a lisura do processo e um ambiente adequado ao candidato.

O ensalamento dos candidatos com deficiência deverá ser feito de forma a respeitar sua deficiência e a condição especial solicitada.

É de responsabilidade da contratada a contratação de profissionais habilitados e capacitados para a elaboração das provas, sendo, também, de sua inteira responsabilidade, o total sigilo do conteúdo das provas.

A contratada deverá apresentar até o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a realização da prova escrita, relação dos elaboradores das provas, contendo o nome, a graduação, o número do R.G. e C.P.F., devendo vir acompanhado das respectivas cópias.

9.2. DAS PROVAS PRÁTICAS

Para as provas práticas poderão ser utilizados locais, materiais, equipamentos, ferramentas, veículos e maquinários do Município, sendo de responsabilidade da empresa:

A elaboração, critérios, pontuação e classificação dos cargos correspondente a prova pratica;

A contratação, coordenação e pagamento dos avaliadores;

A recepção, organização e identificação dos candidatos, aplicação dos testes conforme a classificação da prova escrita;

Informar a comissão do processo seletivo simplificado qualquer irregularidade no decorrer dos trabalhos;

Apresentar os resultados nos prazos estabelecidos no edital.

Deverão realizar as provas praticas, nível fundamental;

NIVEL FUNDAMENTAL
CONSTRUTOR CIVIL
MOTORISTA 44 HS

9.3. DAS PROVAS DE TÍTULOS

Para as provas de títulos a contratada será responsável por receber e avaliar os títulos e apresentar os resultados nos prazos estabelecidos no edital.

Deverão realizar prova de títulos, nível superior;

NIVEL SUPERIOR
PROFESSOR 20 HS

Serão classificados, conforme critérios de pontuação definidos na tabela abaixo apenas:

- a) 2 (dois) títulos de especialização lato sensu.
- b) 2 (dois) título stricto sensu Mestrado.
- c) 1 (um) título stricto sensu Doutorado

TITULO	COMPROVAÇÃO	VALOR DE CADA TITULO	VALOR MAXIMO
Estágio	Declaração comprobatória de ter	0,5	0,5



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



	realizado estágio na área da educação com duração de mais de seis meses.		
Cursos	Certificado de cursos de aperfeiçoamento, treinamento, atualizações, relativas na área da educação	4 a 10: 0,5 11 a 15: 10 16 a 30 ou mais: 15	0,5 1,0 1,5
Graduação	Certificado de Curso de pós-graduação em nível de especialização, devidamente registrado, com carga mínima de 360h, em área do conhecimento correlata com o CARGO pleiteado. Também será aceita declaração de conclusão de especialização, desde que acompanhada do histórico escolar do curso.	1,0	2,0
Especialização Lato Sensu	Certificado de Curso de pós-graduação em nível de especialização, devidamente registrado, com carga mínima de 360h, em área do conhecimento correlata com o CARGO pleiteado. Também será aceita declaração de conclusão de especialização, desde que acompanhada do histórico escolar do curso.	0,5	1,00
Mestrado	Certificado de Curso de pós-graduação em nível de Mestrado, devidamente registrado, em área do conhecimento correlata com o CARGO pleiteado. Também será aceita a declaração ou certificado de conclusão de mestrado desde que acompanhada da ata de defesa de dissertação/ histórico escolar	2,0	4,0
Doutorado	Certificado de Curso de pós-graduação em nível de Doutorado devidamente registrado, em área do conhecimento correlata com o CARGO pleiteado. Também será aceita a declaração ou certificado de conclusão de mestrado desde que acompanhada da ata de defesa de dissertação/ histórico escolar	3,0	3,0
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS= 100,00			

10. DO CRONOGRAMA E DOS PRAZOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os prazos devem seguir a tabela abaixo:

Etapa	Descrição	Prazo
1.	Entrega do conteúdo programático	Máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato.
2.	Entrega do Edital de Abertura	Máximo de 20 (vinte) dias a contar da assinatura do



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



Etapa	Descrição	Prazo
		contrato.
3.	Entrega da lista de candidatos inscritos	Máximo de 7 (sete) dias úteis, a contar do dia subsequente ao encerramento das inscrições.
4.	Realização da prova escrita	Até 60 (sessenta) dias a contar da publicação do Edital de Abertura.
5.	Entrega do resultado da prova escrita, com desempate	Máximo de 8 (oito) dias úteis a contar da realização da prova; e havendo recursos, no máximo de 05 (cinco) dias úteis após o julgamento dos recursos do respectivo cargo.
6.	Entrega do resultado da prova prática, com desempate	Máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de realização da prova; e havendo recursos, no máximo de 05 (cinco) dias úteis após o julgamento dos recursos do respectivo cargo.
7.	Entrega do resultado da prova de aptidão física	Máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de realização da prova; e havendo recursos, no máximo de 05 (cinco) dias úteis após o julgamento dos recursos do respectivo cargo.

11. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua execução pelo gestor do contrato, de acordo com as cláusulas contratuais estabelecidas. A gestão será exercida por comissão do processo seletivo simplificado designada pelo Município de Rio Bonito do Iguaçu.

A comissão deverá:

- Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando à Contratada o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- Promover todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos observados no cumprimento do Contrato;
- Comunicar formalmente à Contratada as irregularidades cometidas;
- Autorizar, receber e atestar os documentos da despesa, quando comprovado a fiel e correta execução dos serviços, para fins de pagamento;
- Propor as glosas na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) em decorrência de objeto não executado;
- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- Acompanhar a execução da contratação de forma a alcançar o cumprimento integral da execução do seu objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



•Encaminhar às autoridades competentes eventuais pedidos de alteração e prorrogação contratual, observando os requisitos legais e contratuais;

•Manter registro de aditivos;

•Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções contratuais cabíveis;

•As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12. DO RECEBIMENTO

Os serviços serão aceitos definitivamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data da homologação do processo seletivo simplificado, mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes e após verificação de que a contratada cumpriu todas as obrigações previstas neste contrato.

13. CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do art. 393 do Código Civil Brasileiro, caso em que qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

O período de suspensão dos serviços decorrente de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior será acrescido ao prazo contratual.

Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da sua ocorrência, da sua justificativa e de suas consequências.

Durante o período definido no cronograma, as partes suportarão, independentemente, suas respectivas perdas.

Se as causas de suspensão perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar à outra, por escrito, para o encerramento do presente contrato, sob condições idênticas às estipuladas no item.

14. DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

O novo prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

- Centro

- Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

- Rio Bonito do Iguaçu

- Paraná



Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Rio Bonito do Iguaçu, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira.

Na hipótese de ultrapassar mais 1000 (mil) inscrições homologadas, será pago um percentual a cada inscrição excedente, na forma de incentivo a promover mais publicidade ao certame, bem como, altear a arrecadação do processo seletivo simplificado, para subsidiar despesas.

O valor excedente a 200 (duzentas) inscrições, será pago juntamente com a última parcela do contrato.

O pagamento dos valores será realizado em 2 (duas) parcelas, conforme o disposto a seguir:

Primeira parcela: Após a publicação do edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado (50% do valor do contrato);

Segunda parcela: Após a homologação final do Processo Seletivo Simplificado (50% do valor do contrato).

15. DO DESLOCAMENTO, TRANSPORTE, POSTAGEM, ENCARGOS, IMPOSTOS E OUTROS

A contratada, para realizar o processo seletivo simplificado, arcará com todas as despesas, incluindo custos diretos e indiretos, relativos à contratação de pessoal, locação e aquisição de bens móveis e imóveis, de deslocamento do pessoal de apoio, de coordenação, fiscalização, confecção, reprodução, armazenagem, distribuição e transporte de todo o material relativo ao processo seletivo, contratação de publicidade, postagem de comunicados, bem como responder por quaisquer ônus, despesas e obrigações, de natureza trabalhista, social, previdenciária, fiscal, acidentária, tributária, encargos relativos à alimentação, transporte e outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego do pessoal que venha a ser contratado para a execução de serviços incluídos no objeto do contrato.

16. DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do contrato, por culpa exclusiva da instituição contratada, sujeitará esta às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

No caso de adiamento, cancelamento ou anulação do processo seletivo simplificado ora contratado ou de qualquer de suas fases, fica a parte responsável pelo fato obrigada a arcar com todo o ônus de sua reaplicação total ou parcial.

O eventual atraso na execução de determinada fase que não acarrete alteração na data final para entrega do resultado final do certame prevista no cronograma, não configura descumprimento de cláusula contratual, logo não está sujeito à imposição de penalidade, inclusive de multa moratória considerando que as datas fixadas no cronograma são prováveis.

Não se aplicam as penalidades, inclusive multa de mora, nos casos em que houver alteração no cronograma do certame, inclusive com impacto na entrega do resultado final do Processo Seletivo Simplificado, em razão de casos fortuitos, motivos de força maior, ou fatos supervenientes, incluídas as decisões judiciais ou recomendações do Ministério Público.

A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato; ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para entrega/execução deverá ser encaminhada ao Contratante até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério do Município de Rio Bonito do Iguaçu a sua aceitação.

17. DOS CANDIDATOS SUB JUDICE

A instituição que realizará o processo seletivo simplificado se responsabilizará de forma integral por eventual inclusão de candidatos sub judice nas fases/etapas de sua responsabilidade, quando essa inclusão decorrer de falha na execução do serviço imputada exclusivamente à ela, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

18. DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão do contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o Contratante;
- Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente;

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam estabelecidas as regras a seguir, independentemente do entendimento da área jurídica ou administrativa da proponente:

- O processo seletivo simplificado incluirá a formação de cadastro reserva e vagas para imediata convocação com validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por igual período a critério da Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu;
- A proponente aceitará a previsão dos prazos, sem prejuízos de eventuais alterações, mediante prévia negociação;
- A proponente deve declarar, expressamente, que está de acordo com todas as regras acima, sendo que o descumprimento dessas regras ou a imposição de condições que as contrariem implicará a não aceitação da proposta;
- A elaboração de editais, inclusive o de abertura do processo seletivo simplificado, será feita em comum acordo com efetiva participação da contratante e sua aprovação final;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



•A instituição contratada manterá sigilo quanto às questões das provas, sendo de sua exclusiva responsabilidade a eventual quebra desse sigilo, se decorrente de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou de Bancas Examinadoras por ela constituídas.

•A empresa deverá ter a guarda dos documentos relativos ao processo seletivo simplificado por prazo de 10 (dez) anos.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemos.

Rio Bonito do Iguaçu, 12 de novembro de 2024.

NORBERTO CARLOS ALGERI

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



ANEXO 2 - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À

Prefeitura do Município de Rio Bonito do Iguaçu – Estado do Paraná
Dispensa Eletrônica nº xx/2024
Processo Administrativo nº 155/2024

Prezados Srs.

(.....nome da empresa.....), inscrita no CNPJ sob o nº, vêm respeitosamente à Prefeitura do Município de Rio Bonito do Iguaçu, apresentar proposta no valor de R\$ ____ (___), para **a contratação de universidade ou faculdade pública ou privada, ou instituições sem fins lucrativos de ensino superior, para organização e operacionalização de PSS (Processo Seletivo Simplificado), para provimento de vagas e cadastro reserva para cargos públicos do Município de Rio Bonito do Iguaçu**, em observância a Dispensa Eletrônica nº xx/2024, conforme preços unitários a seguir:

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Cód	Nome do produto/serviço	Quant	Un	Preço	Preço total
1	36782	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES/UNIVERSIDADE E OU FACULDADE Contratação de universidade ou faculdade pública ou privada ou instituições sem fins lucrativos de ensino superior para organização e operacionalização de PSS (processo seletivo simplificado) para provimento de vagas e cadastro reserva para cargos públicos do Município de Rio Bonito do Iguaçu, conforme especificações de quadro de cargos no Termo de Referência.	1,00	UN	19.850,00	19.850,00
TOTAL						19.850,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

Local e data

(Identificação, RG/CPF e assinatura do responsável legal ou Procurador, neste caso encaminhar procuração)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



ANEXO 3 - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº ___/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº xx/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 155/2024

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.587.770/0001-99, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua 7 de Setembro, 720, Bairro Centro – CEP 85340-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO, inscrito no CPF sob o nº 333.481.709-15, portador da cédula de identidade civil RG nº 1.420.491 SESP/PR, e _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr.(a) _____, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 155/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do processo de Dispensa Eletrônica nº xx/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO (art. 92, I e II)

Constitui objeto deste contrato, a **contratação de universidade ou faculdade pública ou privada, ou instituições sem fins lucrativos de ensino superior, para organização e operacionalização de PSS (Processo Seletivo Simplificado), para provimento de vagas e cadastro reserva para cargos públicos do Município de Rio Bonito do Iguaçu**, conforme características, quantitativos e demais exigências a seguir.

§ 1º Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I – o edital de Dispensa Eletrônica nº xx/2024;

II – o termo de referência do edital;

III – contrato nº ___/2024;

IV – a proposta do CONTRATADO;

V – eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura.

Parágrafo único. Parágrafo único. Este contrato é de fornecimento único e imediato, portanto, poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



CLÁUSULA TERCEIRA PREÇO (art. 92, V)

Pela execução do objeto o contratante pagará ao contratado até o valor global de até R\$ _____ (_____), em moeda corrente nacional, de acordo com as características, preços unitários, e marcas a seguir e em compatibilidade com os quantitativos efetivamente fornecidos:

.....
.....

CLÁUSULA QUARTA DO REAJUSTE E MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, V e XI)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano da data da realização do certame.

§ 1º Após interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados por simples apostilamento, mediante aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (IBGE) acumulado nos últimos 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

O reajuste será calculado da seguinte fórmula:

$R = (I_i - I_0) / I_0 \times V$ onde:

R= Valor da parcela de reajustamento procurado

I₀= Índice de preço verificado no mês de apresentação da proposta que deu origem ao contrato

I_i= Índice de preço referente ao aniversário da proposta

V= Valor a preços iniciais da parcela do contrato

I - A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado, conforme estabelece o parágrafo sétimo do artigo 25 da Lei n.º 14.133/2021, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido neste Contrato;

II - O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021;

III - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste;

IV - Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura;

V - A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

§ 2º Havendo necessidade comprovada, o contrato poderá ser revisado para restabelecer a sua exequibilidade perdida em razão de eventos posteriores, cujos riscos não tenham sido assumidos pelo contratado.

§ 3º A variação positiva ou negativa ocorrida no período de referencia (30 dias) será aplicada tendo como base de cálculo o preço aquisitivo do período anterior.

I - A decisão sobre a revisão será proferida pelo gestor do contrato no prazo de até 10 (dez) dias, contados do pedido formal do contratado, instruído de justificativas, planilhas, memória de cálculo e todas as evidências capazes.

§ 4º Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pelo órgão competente e enviados ao setor financeiro do Município para o pagamento devido.

CLÁUSULA QUINTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2024, fonte de recursos próprios do Município, nas seguintes funcionais programáticas:

Exercício da Despesa	Funcional Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
2024	04.122.0003.2013	860	000	3.3.90.39.00.00
2024	04.122.0003.2013	870	505	3.3.90.39.00.00
2024	04.122.0003.2013	890	1045	3.3.90.39.00.00

CLÁUSULA SEXTA DA SUBCONTRATAÇÃO

É expressamente vedado a subcontratação total ou parcial do objeto, sob pena de rescisão do contrato e aplicação e outras penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

O objeto contratado será fornecido após emissão de ordem de empenho emitido pela Secretaria e Compras do município.

CLÁUSULA OITAVA MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 92, VII)

Prazo, local e condições de execução:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



O(s) serviço(s), objeto deste processo, deverão ser entregue(s) rigorosamente de acordo com os descritivos constantes no ANEXO I - Termo de Referência.

§ 1º O(s) serviço(s), objeto deste certame, deverão ser fornecidos, mediante a entrega da respectiva requisição de empenho e/ou nota de empenho ao fornecedor.

§ 2º Os serviços deverão ser entregues no prazo de até **30 (trinta) dias** contados a partir da entrega da respectiva requisição de empenho e/ou nota de empenho ao fornecedor

§ 3º O local da realização dos serviços será no perímetro urbano da cidade de Rio Bonito do Iguaçu, em local ainda a ser designado pela Secretaria Municipal de Administração Local.

§ 4º A CONTRATADA, para realizar o processo seletivo simplificado, arcará com todas as despesas, incluindo custos diretos e indiretos, relativos à contratação de pessoal, locação e aquisição de bens móveis e imóveis, de deslocamento do pessoal de apoio, de coordenação, fiscalização, confecção, reprodução, armazenagem, distribuição e transporte de todo o material relativo ao processo seletivo, contratação de publicidade, postagem de comunicados, bem como responder por quaisquer ônus, despesas e obrigações, de natureza trabalhista, social, previdenciária, fiscal, acidentária, tributária, encargos relativos à alimentação, transporte e outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego do pessoal que venha a ser contratado para a execução de serviços incluídos no objeto do contrato.

§ 5º Em hipótese alguma será aceito objeto diferente do que foi cotado, que esteja em desacordo com o solicitado, ou que não atender as especificações do edital.

CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, XIV)

São obrigações do contratante, além das previstas no termo de referência:

I - supervisionar e fiscalizar a execução e obrigações contratuais;

II - comunicar o contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço, para que sejam tomadas todas as medidas necessárias para adequação ou substituição;

III - efetuar o pagamento no valor, prazo e forma estabelecidos neste contrato;

IV - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. XIV, XVI, XVII)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

I - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação no edital da licitação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - arcar com todas as responsabilidades decorrentes da execução do objeto, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor;

IV - indenizar o contratante ou a terceiros por quaisquer danos causados, em decorrência de imprudência ou imperícia ou inabilidade;

V - arcar com a reparação dos danos causados ao contratante ou à terceiros, por culpa/dolo de seus funcionários, na medida de suas responsabilidades apuradas por procedimento próprio, ou pelo fornecimento de produtos inadequados ou adulterados;

VI - assumir a responsabilidade pelos atos ilícitos (penais, administrativos e civis) que seus funcionários venham a causar, promovendo-lhes a responsabilização pelas normas que adotar;

VII - cumprir rigorosamente os prazos e obrigações fixados no edital e seus anexos e contrato;

VIII - executar e cumprir fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências da inexecução;

IX - disponibilizar profissionais capacitados para o atendimento com agilidade e qualidade;

X - se responsabilizar pela eventual violação às normas vigentes, inclusive pelo pagamento de multas decorrentes da inobservância;

XI - a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que a legislação exigir, resultantes da execução do Contrato;

XII - a CONTRATADA deverá quando se enquadrar nas normas em atender a aplicação do(s) convênios ICMS CONFAZ ou de outras normas que impliquem na desoneração tributária, de modo a assegurar a isonomia entre os participantes;

XIII - prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Prefeitura, atendendo prontamente a todas as reclamações;

XIV - sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado do Município, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA MEDIÇÃO, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Recebimento do Objeto

As condições de entrega do(s) objeto(s) deve(m) obedecer ao disposto no Edital de Licitação, Termo de Referência e art. 92 da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021.

§ 1º O(s) objeto(s) entregue(s) serão recebido(s) provisoriamente pelos técnicos, a serem designados para tanto, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do termo de referência e contrato.

§ 2º A emissão da nota fiscal correspondente, cujo faturamento poderá ser em nome do MUNICÍPIO ou dos FUNDOS MUNICIPAIS, conforme determinação da secretaria requisitante.

§ 3º O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, na eventualidade de constatação de defeito, avarias ou desconformidade com o termo de referência ou contrato ou ainda:

I - O fornecimento que não esteja formalmente autorizado, ou haja incompatibilidade entre a autorização e o fornecimento dos produtos/serviços;

II - O(s) produto(s) somente serão recebido(s) definitivamente depois de certificados pelos técnicos a serem designados para tanto, por meio de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas no respectivo instrumento convocatório.

§ 4º O recebimento definitivo ocorrerá em até 7 (sete) dias, a contar do recebimento provisório, por comissão formada pelo fiscal e, no mínimo, 2 (dois) servidores efetivos, ou pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

Liquidação

§ 5º Recebido a nota fiscal em conformidade, o setor competente fará a liquidação.

§ 6º Deverá constar, em campo apropriado da nota fiscal, os dados bancários para pagamento, e referência à licitação, ao contrato, à requisição de compra ou nota de empenho e número da medição.

§ 7º Havendo erro na apresentação da nota fiscal, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

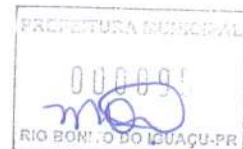
Prazo de Pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



§ 8º O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados da entrega/fornecimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e documentos pertinentes.

§ 9º No caso de atraso motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

§ 10º Na hipótese de ultrapassar mais 1000 (mil) inscrições homologadas, será pago um percentual a cada inscrição excedente, na forma de incentivo a promover mais publicidade ao certame, bem como, altear a arrecadação do processo seletivo simplificado, para subsidiar despesas.

§ 11º O valor excedente a 200 (duzentas) inscrições, será pago juntamente com a última parcela do contrato.

§ 12º O pagamento dos valores será realizado em 2 (duas) parcelas, conforme o disposto a seguir:

I - Primeira parcela: Após a publicação do edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado (50% do valor do contrato);

II - Segunda parcela: Após a homologação final do Processo Seletivo Simplificado (50% do valor do contrato).

Forma de Pagamento

§ 13º O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§ 14º Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária do ISS (se for o caso) previsto na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



§ 3º O contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

§ 4º Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

§ 6º O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 7º O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 8º O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 9º Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

I - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

§ 10º O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 92, XVIII)

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



§ 1º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§ 2º A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

§ 3º A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) fiscal o(a) Sr(a). **ELIANE ANA DAL CASTEL DE OLIVEIRA.**

§ 4º O fiscal acompanhará a execução do contrato, nos termos do para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

§ 5º No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

§ 6º O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, quando for o caso.

§ 7º Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

§ 8º O gestor deste contrato será o secretário responsável pela pasta da Secretaria de Administração Local, o(a) Sr(a). **NORBERTO CARLOS ALGERI**, ou outro que vier à substituí-lo, que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do *caput*, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do *caput*, bem como nos incisos II, III e IV, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - multa:

- a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) compensatória, para as infrações descritas nos incisos V ao VIII do *caput*, de 1% a 10% do valor do contrato;
- c) compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III do *caput*, de 0.5% a 5% do valor do contrato;
- d) para infração descrita nos demais inciso do *caput*, a multa será de 0.5% a 3% do valor do contrato.

§ 2º A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 3º Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 4º Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 5º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



§ 6º Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 7º A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 8º Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para o contratante.

§ 9º A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 10º As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

§ 11º Os débitos do contratado para com o contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo contratante decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto de ofício, na data prevista na sua cláusula segunda.

§ 1º O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



§ 2º A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

I - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 3º O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

I - balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - indenizações e multas.

§ 4º A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

A comunicação entre as partes contratantes, será preferencialmente via protocolo digital do contratante, entregue através de e-mail, produzindo assim, total validade jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 3º Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



CLÁUSULA DÉCIMA NONA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS (art. 92, III)

A legislação aplicável à execução deste contrato, inclusive quanto aos casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

- § 1º - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

§ 2º - Os contratantes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

§ 3º - A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

c) Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;

d) Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da CONTRATANTE;

e) Zelar pelo bom nome comercial da CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome da CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes;

f) Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da CONTRATANTE, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.

§ 4º - A CONTRATADA declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



§ 5º - A CONTRATADA concorda em notificar prontamente à CONTRATANTE, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por estar contratados.

§ 6º - A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste Contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA PUBLICAÇÃO

Após assinatura das partes, o extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial do Município Jornal Xagu e disponibilizado e no sítio oficial da Prefeitura <https://riobonito.pr.gov.br/portal/portal-licitacoes.php?modulo=&pesquisar=1&a=2024&m=5&s=>.

Parágrafo único. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 c/c art. 176 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA FORO (art. 92, § 1º)

Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio Bonito do Iguaçu/PR, xx de xxxx de 2024.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



ANEXO 4 - DECLARAÇÃO UNIFICADA (papel timbrado do licitante)

À

Prefeitura do Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná
Dispensa Eletrônica nº xx/2024
Processo Administrativo nº 155/2024

Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, através de seu representante legal subscrito:

1) Declara nos termos do Art. 67, VI da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que de tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do processo de Dispensa Eletrônica nº xx/2024;

2) Declara, sob as penas da Lei, que atende aos requisitos de habilitação previsto no edital;

3) Declara nos termos do Art. 63, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

4) Declara, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

5) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

6) Declara que não possui em seu quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente da Prefeitura de Rio Bonito do Iguaçu-PR ou responsável pela licitação, nos termos Art. 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

7) Declara que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura de Rio Bonito do Iguaçu ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, e que deles não somos cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do Art. 14, IV da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8) Declara que o responsável pela assinatura do instrumento contratual é o Sr(a), inscrito no CPF nº e-mail [informar e-mail para envio do contrato.....], telefone [informar telefone para contato.....] ocupante do cargo de nesta empresa. **(Se for procurador, encaminhar anexo a procuração);**

9) Declara que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, todas as comunicações, inclusive envio de requisições de compra, nota de empenho, notificações, citações e etc., poderão ser feitas através do e-mail, produzindo para todos os fins, total validade jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



local e data

(identificação, RG/CPF e assinatura do responsável legal
ou Procurador, neste caso encaminhar procuração)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



ANEXO 5 - DECLARAÇÃO DE QUE SE ENQUADRA NO CONCEITO LEGAL DE
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(papel timbrado do licitante)

À
Prefeitura do Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná
Dispensa Eletrônica nº xx/2024
Processo Administrativo nº 155/2024

Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº,
através de seu representante legal subscrito:

DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de ()
MICROEMPRESA, () **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** ou () **COOPERATIVA**, nos termos da Lei
Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos
supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

(*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou
cooperativa).

() **DECLARA**, para fins de obtenção do benefício disposto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº
123, de 14 de dezembro de 2006 e que, nos termos do **Art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 14.133, de
2021**, no ano-calendário da realização da licitação, ainda não celebramos contratos com a
Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida
para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, sendo apto a usufruir do
tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

(*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte).

local e data

(identificação, RG/CPF e assinatura do responsável legal
ou Procurador, neste caso encaminhar procuração)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



ANEXO 6 - MODELO DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO AS NORMAS DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO (papel timbrado do licitante)

À
Prefeitura do Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná
Dispensa Eletrônica nº xx/2024
Processo Administrativo nº 155/2024

Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº,
através de seu representante legal subscrito:

DECLARA, conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013, Decreto 11.129/2022 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

local e data

(identificação, RG/CPF e assinatura do responsável legal
ou Procurador, neste caso encaminhar procuração)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



MEMORANDO INTERNO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UNIVERSIDADE OU FACULDADE PÚBLICA OU PRIVADA, OU INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS DE ENSINO SUPERIOR, PARA ORGANIZAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE PSS (PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO), PARA PROVIMENTO DE VAGAS E CADASTRO RESERVA PARA CARGOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU.

- Encaminhe-se à Assessoria Jurídica para parecer.

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 04 de dezembro de 2024.

Maiara Fernanda da Silva
MAIARA FERNANDA DA SILVA
Agente de Contratação



Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO MEDIANTE
DISPENSA DE LICITAÇÃO E ANÁLISE DE MINUTA
CONTRATUAL. PARECER FAVORÁVEL.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer, encaminhada pela Agente de Contratações, referente à possibilidade de realização de contratação de universidade ou faculdade pública ou instituição sem fins lucrativos de ensino superior, para organização e operacionalização de PSS (Processo Seletivo Simplificado), para provimento de vagas e cadastro de reserva para cargos públicos do Município de Rio Bonito do Iguaçu.

A presente manifestação tem por objetivo esmiuçar requisitos e ponderações a respeito da contratação pretendida com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, que versa sobre a contratação direta por dispensa de licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02, no caso de outros serviços e compras;

No âmbito do Município, aplica-se a esse processo os regulamentos, previstos nos Decretos nº.201 à 221, e suas alterações, todos de 17 de novembro de 2023, que têm por base a Lei Federal nº. 14.133/2021

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do Art. 8º, §3º da Lei Federal nº. 14.133/2021, abstraindo-se os aspectos de conveniência



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ/MF 95.587.770/0001-99

Página 1 de 13



Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefãx (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

e oportunidade da contratação em si, assim como aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas.

Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para os princípios da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público e demais princípios que regem o processo licitatório, e que devem nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

Consta dos presentes autos:

1. Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021;
2. Estimativa de Despesa, sendo essa a formação do preço inicial, nos termos do Art. 12, inciso II c/c Art. 23, inciso IV e Art. 72, inciso II da Lei nº 14.133/2021;
3. Definição do Objeto, nos termos do art. 18, inciso II da Lei nº 14.133/2021, juntamente com a descrição da necessidade da contratação formalizada com a justificativa a caracterização do interesse público envolvido, nos termos do art. 18, inciso I, §1º c/c art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021;
4. Autorização da autoridade competente pela continuidade da contratação, conforme despacho anexados aos presentes autos, nos termos do Art. 72, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021;
5. Demonstração da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme estabelecido na Lei Orçamentária Anual de 2024, nos termos do Art. 72, inciso IV, do Art. 40, inciso V, alínea "c", do Art. 11, parágrafo único, e caput do Art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021;
6. Minuta do Termo de Contrato, nos termos do art. 18, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021;



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ/MF 95.587.770/0001-99

Página 2 de 13



Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefãx (042) 3653-1122

CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

7. Despacho/Ofício que encaminha o presente processo a esta Assessoria Jurídica para conhecimento e apreciação, nos termos do Art. 72, inciso III c/c Art. 53 § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021;

É o relatório.

2. DA ANALISE JURÍDICA

Preambularmente, é importante destacar que a submissão das dispensas de licitações ao parecer jurídico possui amparo, respectivamente, nos artigos 53, §1º, inciso I e II c/c o artigo 72, inciso III, da Lei 14.133/2021, que assim dispõem:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§1º. Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

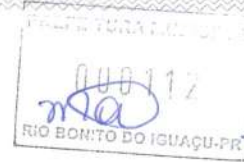
I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ/MF 95.587.770/0001-99

Página 3 de 13



Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefãx (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

A presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de licitações, tendo por fundamento o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Cumprido ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Inclusive, entendimento do Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação (Acórdão 1492/2021 – Tribunal de Contas da União - Plenário).

Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, que se adota, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se

Página 4 de 13



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ/MF 95.587.770/0001-99



Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefãx (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

Pois bem. Sobre a análise do caso propriamente dito, a Constituição Federal elenca diversos princípios que devem ser seguidos pela Administração Pública, sendo que um dos mais relevantes é o princípio da legalidade. É preciso se atentar para a correta aplicação do princípio da legalidade, para que os atos administrativos não contenham estipulações que contravenham à lei, posto que, o preceito da legalidade é primordial nos atos administrativos.

Assim, se faz necessário o exame prévio, para que a Administração não se sujeite a violar este ou outro princípio de direito, especialmente os elencados no art. 37 da Carta Magna, o que é severamente tão grave como transgredir uma norma.

Já no que tange a inafastabilidade do procedimento licitatório, o inciso XXI do artigo 37 cita que, **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Desta feita, como previsto na norma superior, a realização do certame é a regra.

Da análise do dispositivo acima, pode-se chegar a uma conclusão fundamental no sentido de que, ao estabelecer a licitação como regra, o legislador buscou garantir que a licitação alcançasse suas finalidades essenciais, quais sejam, igualdade de tratamento entre os diversos interessados em contratar com a administração pública, somada à possibilidade de escolher dentre as ofertas apresentadas, aquela que for mais vantajosa ao interesse público.

Página 5 de 13



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ/MF 95.587.770/0001-99



Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefãx (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Contudo, existem situações em que é mais vantajoso para a Administração a formalização da contratação direta, ou seja, sem que haja a necessidade do procedimento licitatório. Regulamentando essa previsão, portanto, está a Lei nº 14.133/2021 que excepciona, em seu art. 75, situações em que a licitação é dispensável.

Conforme justificativa apresentada pela secretaria solicitante, a presente contratação se faz necessária na modalidade de Dispensa de Licitação, permite uma qualidade de vida para as pessoas da melhor idade, na forma de viagem e entretenimento.

Assim, conforme previsão do Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) trouxe em seu texto a possibilidade de realizar dispensa de licitações para contratação que envolva valores até R\$ R\$ 59.906,02, no caso de outros serviços e compras; deve ser considerado.

Portanto, conforme previsto na norma, os critérios se aplicam no caso em tela, e consoante disposto no Artigo 75, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), a contratação é autorizada e está em harmonia com a lei.

Segundo o Edital, a presente dispensa de licitação não será exclusiva para microempreendedores, microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente, nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Entende-se por empresas sediadas localmente aquelas localizadas nos limites geográficos do Município. Se não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados neste Município no momento da sessão ou se não forem capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, o procedimento licitatório será reaberto para ampla concorrência.



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ/MF 95.587.770/0001-99

Página 6 de 13



Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

O TCE/PR, afirma que quando da realização de certames exclusivos para micro e pequenas empresas em âmbito municipal, faça constar da justificativa os elementos de forma detalhada, incluindo neste um plano de ação, visando dar atendimento ao Prejulgado nº 27 desta Corte (Acórdão 3.563/2020 TCE/PR Pleno).

Sobre o tema, o Prejulgado 27 assim dispõe: "É possível, mediante expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório, realizar licitações exclusiva à microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em determinado local ou região, em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou para implementação dos objetivos propostos no artigo 47, Lei Complementar nº 123/2006, desde que, devidamente justificado."

Nos termos do Acórdão 595/2020 do Plenário, o TCE/PR já decidiu que nas licitações para participação exclusiva de ME/EPP sediadas local ou regionalmente, devem ser apresentadas no processo licitatório as razões pelas quais essa restrição promoverá o desenvolvimento econômico e social da região.

Prosseguindo com a análise jurídica do processo licitatório, o artigo 72, da Lei nº 14.133/21, traz os requisitos para realização do processo de contratação direta, senão vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ/MF 95.587.770/0001-99

Página 7 de 13



Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

- V- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI- razão da escolha do contratado;
- VII- justificativa de preço;
- VIII- autorização da autoridade competente.

Observa-se que, no caso em análise, todos os requisitos foram cumpridos, senão vejamos.

Vê-se que o Município realizou cotação de preços, em consonância com o Art. 23 da Lei 14.133/21.

Por conseguinte, pode-se afirmar que, dentro das regras dos valores estabelecidos pela legislação vigente, não há qualquer óbice quanto à pretensão.

Considerando que o valor total está estimado em **R\$ 19.850,00**, é possível concluir pela possibilidade legal de contratação direta, através de dispensa de licitação, uma vez que o caso em questão, se amolda perfeitamente nos valores previstos no Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Em relação ao instrumento contratual, a Lei nº. 14.133, de 2021, em seu art. 89, prevê de forma obrigatória o que deve constar nos contratos celebrados com a Administração Pública:

Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ/MF 95.587.770/0001-99

Página 8 de 13



Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefãx (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

§ 2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.

De forma mais específica, o art. 92 elenca os itens que obrigatoriamente deverão constar no instrumento:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ/MF 95.587.770/0001-99

Página 9 de 13



Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- XIX - os casos de extinção.

Dependendo do caso, nos termos dos parágrafos do mencionado artigo, deverá ainda conter: cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual; cláusula que preveja período antecedente à expedição da ordem de serviço para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis

Página 10 de 13



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ/MF 95.587.770/0001-99



Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefãx (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

para a regularidade do início de sua execução e cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

Observa-se que a minuta contratual analisada preenche todos os requisitos.

3. DA PUBLICIDADE

Como já citado acima, o intuito da dispensa de licitação é dar celeridade às contratações indispensáveis para restabelecer a normalidade. Além disso, a contratação direta não significa burlar aos princípios administrativos, pois a Lei exige que o contrato somente seja celebrado após procedimento simplificado de concorrência, suficiente para justificar a escolha do contratado, de modo a garantir uma disputa entre potenciais fornecedores.

De acordo com o artigo 75, § 3º, da Nova Lei, as contratações diretas, pelo valor, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Assim, para obter preços mais vantajosos dos serviços requisitados, faz-se necessário que a Administração dê publicidade à intenção de realizar contratação com a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

Para reforçar esse entendimento, transcreve-se aqui, dentre outras referências, dois dispositivos da citada norma versando sobre a publicidade dos atos licitatórios e contratuais no PNCP. A primeira está contida no artigo 54, que assim dispõe:



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ/MF 95.587.770/0001-99



Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Já a segunda, está no artigo 94. Vejamos:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I – 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II – 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade.

Diante disso, entende-se que o relevante e de interesse público é que ocorra efetivamente a publicação dos instrumentos convocatórios e dos extratos dos contratos, cumprindo dessa forma o princípio constitucional da publicidade. Cumpre recomendar que o ato que autorizar a contratação direta (ou o extrato decorrente do contrato) deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, bem como ser divulgado no Diário Oficial dos Municípios por força do disposto no artigo 176, inciso I, da Lei de Licitações.

4. CONCLUSÃO



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ/MF 95.587.770/0001-99

Página 12 de 13



Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefãx (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Antes de finalizar, compete ressaltar que o parecer aqui exarado não contempla as hipóteses de fracionamento da despesa, cabendo ao gestor a adoção das medidas administrativas necessárias para evitar o fracionamento da despesa através de contratações formalizadas por dispensa de licitação, pois tal conduta além de ilegal caracterizará afronta as normas e princípios que norteiam a licitação.

Conclui-se pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento, estando cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente, recomendando-se a continuidade da presente Dispensa de Licitação, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto.

Seguindo a recomendação contida na Lei de Licitações, no sentido de que os pareceres jurídicos devem ser redigidos em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica, salvo melhor juízo, estão presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos e entende-se pela possibilidade de contratação direta através de dispensa de licitação, com fundamento na Lei de Licitações vigente.

É o Parecer.

Rio Bonito do Iguaçu, 04 de dezembro de 2024.

Ricardo Corso
Procurador Municipal
OAB/PR 50287



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ/MF 95.587.770/0001-99



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Memorando Interno

De: Agente de Contratação

Para: Prefeito Municipal

Data: 05 de dezembro de 2024.

Ref.: SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO.

Considerando os memorandos e pareceres anexos, solicitamos a Vossa Senhoria, a análise e posterior autorização para licitar a já referida contratação, na forma de **Dispensa Eletrônica** sob o nº **09/2024-PMRBI**.

Atenciosamente,

Maiara Fernanda da Silva
MAIARA FERNANDA DA SILVA
Agente de Contratação

De: Gabinete do Prefeito

Para: Agente de Contratação

Data: 05 de dezembro de 2024.

REF.: AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR.

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo, **AUTORIZO** a abertura do processo de **Dispensa Eletrônica nº 09/2024-PMRBI**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE UNIVERSIDADE OU FACULDADE PÚBLICA OU PRIVADA, OU INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS DE ENSINO SUPERIOR, PARA ORGANIZAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE PSS (PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO), PARA PROVIMENTO DE VAGAS E CADASTRO RESERVA PARA CARGOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU.**

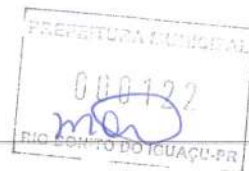
O(a) Agente de Contratação e a Equipe de Apoio são nomeados pelo Decreto nº 250/2024, de 12/11/2024.

Obs.:

Encaminhe-se ao Departamento competente para as providências necessárias.

Atenciosamente,

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal





DECRETO Nº 250/2024
DATA: 12/11/2024

SÚMULA: Altera dispositivos do Decreto nº 189/2024 de 01/08/2024 que dispõe sobre Agente de Contratação, Pregoeiro, Equipe de Apoio e Comissão de Contrato.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU - PR, NO USO DE SUAS COMPETÊNCIAS, QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL; E

CONSIDERANDO QUE A LEI Nº. 14.133/2021, QUE DISPÕE SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, ESTABELECEU QUE AS LICITAÇÕES COM FUNDAMENTO NESTA LEI DEVERÃO SER CONDUZIDAS POR AGENTE DE CONTRATAÇÃO, A SER DESIGNADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE, ENTRE SERVIDORES EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL (ART.8º, DA LEI Nº. 14.133/2021); E

CONSIDERANDO, O DISPOSTO NO DECRETO Nº 201/2023 DE 17/11/2023, RESOLVE,

DECRETAR:

Art. 1º. Fica destituído da Equipe de Apoio do Agente de Contratação o Sr. MATHEUS MARINHO DE MELLO, servidor público ocupante do cargo de provimento efetivo de Advogado Municipal, inscrito no CPF sob o nº 088.008.849-46, em virtude da necessidade de desincompatibilização para atuar na área de processos jurídicos do Município de Rio Bonito do Iguaçu.

Art. 2º. Em virtude da destituição de que trata o Art. 1º deste Decreto fica nomeada a Sra. GISELE GUILMAN, para compor a Comissão de Apoio, passando o Inciso I do Art. 2º do Decreto nº 189/2024 de 01/08/2024 a vigorar de acordo com a seguinte composição:

“Art.2º. Ficam designados como membros da Equipe de Apoio do Agente de contratação os seguintes servidores:

I – EQUIPE DE APOIO:

a) GISELE GUILMAN, servidora pública ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, inscrita no CPF sob o nº 081.679.249-63;

b) ANDREIA DE FATIMA DEMENECH, servidora pública ocupante do cargo em comissão de Diretor de Divisão II, inscrito no CPF sob o nº 039.205.619-45;

c) RANGEL HENRIQUE KADES, servidor público ocupante do cargo efetivo de Oficial Administrativo, inscrito no CPF sob o nº 107.660.399-86.

.....”

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 12 de novembro de 2024.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal